



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

40/010.01

PORTARIA DPC/DGN/MB Nº 15, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Aprova a 2ª Revisão das Norma Técnica sobre a Emissão de Documentos e a Prestação de Serviços nas Áreas da Segurança do Tráfego Aquaviário (STA) e do Ensino Profissional Marítimo (EPM) nas Capitânicas, Delegacias, Agências e Centros de Instrução - NORTEC-40/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, resolve:

Art. 1º Aprovar a 2ª Revisão das Normas Técnicas sobre a Emissão de Documentos e a Prestação de Serviços nas Áreas da Segurança do Tráfego Aquaviário (STA) e do Ensino Profissional Marítimo (EPM) nas Capitânicas, Delegacias, Agências e Centros de Instrução - NORTEC-40/DPC, que a esta acompanha, a qual apresenta as seguintes alterações em relação à 1ª Revisão:

I - No Capítulo 1: alterado o título de “DOCUMENTOS A SEREM EMITIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS NAS ÁREAS DA SEGURANÇA DO TRÁFEGO AQUAVIÁRIO (STA) E DO ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO (EPM)” para “ORIENTAÇÕES IMPORTANTES SOBRE DOCUMENTAÇÃO E O SISTEMA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO (SISAP)”.

a) Artigo 1.1 - alterado o título de “HISTÓRICO” para “APRESENTAÇÃO”; excluídos os textos “cinco”, “aprovação da” e “Em decorrência, foi criado um Grupo de Trabalho (GT), no âmbito da DPC, composto por diversos oficiais e praças, representantes das Superintendências de EPM (DPC-10), STA (DPC-20) e Gestão e Processos (DPC-40), muitos deles, ex-titulares ou ex-ajudantes de OM do SSTA.

Esse GT realizou ampla pesquisa sobre os assuntos tratados, incluindo-se consultas pormenorizadas a várias Capitânicas, Delegacias e Agências (CP/DL/AG). Ao final, após as devidas análises e consolidações, remeteu-se uma Minuta para alguns Capitães dos Portos e Delegados e para os Comandantes dos dois Centros de Instrução (CI) para que pudessem avaliar e emitir suas impressões e sugestões para as melhorias oportunas.

63012.000110/2021-95

Ponderadas essas proposições recebidas pelos setores competentes desta DE, que as analisaram e estabeleceram seus juízos de valor, o GT então compilou todos os dados, o que levou à emissão da 1ª Revisão da NORTEC-40, que certamente está mais abrangente e aderente à realidade do que as versões anteriores.

Acerca dos prazos máximos para a emissão dos documentos, ressalta-se que foram compilados com base em dados estatísticos de todas as CP/DL/AG e CI, obtidos entre os anos de 2012 a 2015, pela DPC, com o apoio do Sistema de Atendimento ao Público (SISAP), considerando-se ainda as experiências dos componentes do GT e as sugestões oriundas das OM consultadas”; incluídos os textos “quatro”, “última revisão da” e “devido a importância das ações demandadas pelo Decreto nº 9.094/2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos e da Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, como também, considerando as atualizações das Normas da Autoridade Marítima (NORMAM),”;

b) Artigo 1.2 - excluídos os textos “e à”, “da”, “do”, “a fim de que os CI e as CP/DL/AG”, “adotem procedimentos semelhantes e menos burocráticos”, “será a referência única, que”, “servirá”, “um dos sistemas corporativos da DPC. Desta forma sendo” e “para o atendimento ao público nas áreas de STA e EPM, e dotado de inúmeras funcionalidades e facilidades, visualiza-se que o emprego desse sistema “on-line”, proverá maior agilidade e contribuirá para a melhoria da qualidade da gestão das OM nas tarefas atinentes ao atendimento ao público em geral”; incluídos os textos “o prazo máximo para emissão e a padronização de procedimentos na”, “pelas CP/DL/AG e CI” e “serve” e “o Sistema de Atendimento ao Público (SISAP), de uso obrigatório conforme determinado pelo Comando de Operações Navais (ComOpNav)”;

c) Artigo 1.3 - alterado o título de “ORIENTAÇÕES IMPORTANTES” para “ATENDIMENTO PREFERENCIAL NO GAP” e incluído o texto “O atendimento preferencial no GAP, para idosos e pessoas com necessidades especiais deverá ser cumprido conforme previsto na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em especial, os parágrafos 3º, 4º e 5º do Art. 71.

Com relação a pessoas com necessidades especiais, ressalta-se o cumprimento do contido na Lei nº 13.146/2015, em especial o Art. 9º, incisos II e VII e parágrafo 1º.

Ambos os casos deverão ter precedência também na tramitação dos seus processos.

Cabe destacar que a organização entre os atendimentos prioritários (idosos, pessoas com necessidades especiais, gestantes e pessoas com crianças de colo) deverá seguir, a princípio, a sequência de chegada ao GAP, devendo, sempre prevalecer o bom senso na hora da triagem.”;

d) Artigo 1.4 - alterado o título de “APRESENTAÇÃO DE FLUXOGRAMAS - SUGESTÃO” para “DOCUMENTAÇÃO” e excluído o texto “Esta norma apresenta nos anexos, como sugestão, alguns fluxogramas cujo propósito é facilitar a visualização do desenvolvimento de processos que são executados pelas CP/DL/AG ou CI, e permitir a identificação de possíveis pontos de entrave para a busca de soluções a serem empregadas. Esses fluxogramas poderão ser adaptados conforme as peculiaridades de cada OM.

Os fluxogramas que descrevem os processos constam dos seguintes anexos:

STA:

A - Processo para Emissão de CTS

- B - Processo para Emissão de Licença de Construção/Alteração/ Reclassificação
- C - Processo para Emissão de DPP e PRPM (embarcações com AB maior que 100)
- D - Processo de Amadores
- E - Processo para Emissão de AIT e Declaração de Conformidade para Operar em AJB
- EPM:
- F - Processo de Cursos do EPM para Aquaviários
- G - Processo de Cursos do EPM para Portuários
- H - Processo de Solicitação de Histórico Escolar
- I - Processo de Expedição de Certidão de Serviço de Guerra”;

e) Inciso 1.4.1 (substituiu o Inciso 1.3.9) - excluídos os textos “(01OUT2009)” e “Observação: Caso o documento oficial de identificação do usuário já constar o nº do CPF, não será necessária a apresentação deste, de forma separada”; incluídos os textos “o artigo 2º d”, “/2009” e “- Outros documentos públicos que permitam a identificação do usuário, tais como:

- a) Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens e conselhos de classe) que por Lei Federal valem como identidade;
- b) Carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura;
- c) Carteiras expedidas por Órgão Público que, por Lei Federal, valem como identidade;
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (somente modelo com foto); e
- e) Carteiras expedidas pelas Forças Armadas, pelos Corpos de Bombeiros e pelas Polícias Militares”;

f) Inciso 1.4.2 (substituiu o Inciso 1.3.10) - incluído o texto “- Certificado de Condição de Microempreendedor individual (CCMEI)”;

g) Inciso 1.4.3 (substituiu o Inciso 1.3.11) - excluídos os textos “de 16 de abril de 1979” e “de 29 de agosto de 1983. Esta declaração presume-se verdadeira sob as penas da Lei.” e incluído o texto “Um modelo de declaração encontra-se em anexo nas NORMAM 01/02/03/13 e 14/DPC e deverá estar disponibilizado para os usuários no Grupo de Atendimento ao Público (GAP).”;

h) Inciso 1.4.4 - incluído o título “Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).” e o texto “De acordo com a Portaria Interministerial nº 176/2018, “os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal que necessitarem de documentos comprobatórios de regularidade de situação de usuários dos serviços públicos, de atestados, de certidões ou de outros documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da Administração Pública Federal deverão obtê-los diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados, e não poderão exigí-los dos usuários dos serviços públicos”.

Recomenda-se o conhecimento do inteiro teor desta Portaria Interministerial, adotando os seguintes procedimentos:

- a) Não exigir do interessado apresentação de cópia do CPF ou CNPJ;
- b) O usuário informará o nº do CPF ou do CNPJ e a OM deverá acessar diretamente a página na internet da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no sítio www.receita.fazenda.gov.br e realizar a pesquisa cadastral;
- c) A Autoridade Marítima Brasileira (AMB) só poderá dar andamento ao serviço solicitado caso a situação cadastral seja “REGULAR” para pessoa física e “ATIVA” para pessoa jurídica; e

d) No caso do CPF constar “PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO” ou “SUSPENSO” e o CNPJ “SUSPENSO”, o processo deverá ser colocado “EM EXIGÊNCIA” e o usuário informado para adotar as medidas necessárias para a devida regularização.”;

i) Inciso 1.3.7 - excluído o título “DOCUMENTAÇÃO FALSIFICADA” e o texto “Com vistas a coibir falsificações, as cópias dos documentos necessários à instrução dos processos deverão ser autenticadas, em Cartório ou na própria CP/DL/AG ou no CI onde o processo der entrada. No caso de autenticação ser efetuada na CP/DL/AG ou no CI, requer-se que sejam apresentados os documentos originais juntamente com as cópias correspondentes (legíveis e nítidas), de maneira a permitir a autenticação no momento do recebimento. A pessoa devidamente autorizada da CP/DL/AG ou CI deverá apor, nas cópias a serem autenticadas, o carimbo da OM, o nome legível do responsável pela autenticação e sua assinatura.

j) inciso 1.4.5 - incluído o título “Simplificação do atendimento ao público.” e o texto “Recomenda-se o conhecimento do inteiro teor do Decreto nº 9.094/2017 e da Lei nº 13.726/2018 adotando os seguintes procedimentos:

a) Autenticação de documentos

I) A autenticação também pode ser efetuada nas CP/DL/AG ou nos CI. Para tal, requer-se que sejam apresentados os documentos originais juntamente com as cópias correspondentes (legíveis e nítidas), de maneira a permitir a autenticação no momento do recebimento.

Cabe ao agente administrativo devidamente autorizado da CP/DL/AG ou CI recebedor da cópia do documento comparar a assinatura que constar no documento original e assim, apor nas cópias a serem autenticadas, o nome legível do responsável pela autenticação e sua assinatura, conforme modelo padronizado de carimbo; e

II) A apresentação de cópia de documentos autenticados pelo cartório substitui a apresentação do documento original para todos os efeitos.

b) Reconhecimento de firma

I) Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;

II) Exigir o reconhecimento de firma por semelhança nas procurações outorgadas a mandatários; e

III) Exigir o reconhecimento de firma por autenticidade somente nas hipóteses previstas na Lei supramencionada (como por exemplo, nos casos de transferência de propriedade).”;

k) Inciso 1.4.6 (substituiu o Inciso 1.3.1) - excluído o texto “aceitar e não dar entrada em solicitações de serviços, sem que toda a documentação e pré-requisitos estejam, rigorosamente, de acordo com a NORTEC-40.” e incluído o texto “protocolar no SISAP requerimentos de serviços com falta ou inadequação dos documentos previstos nesta Norma, que comprometam a análise do mérito pela Autoridade Marítima. Exigir, logo no primeiro exame, de forma clara, objetiva e completa, o cumprimento das pendências documentais observadas, para que os serviços requeridos pelos usuários possam dar andamento, sem que ocorram novas exigências formais a cada exame que se faça.

Observação:

Nos casos considerados excepcionais, citando como exemplo, aqueles em que o usuário insistir em protocolar requerimento/processo com falta de documentos, deve ser usado o Livro de Protocolo da OM, com numeração diferente do SISAP e sem iniciar a análise do serviço

solicitado. Deverão ser dadas todas as orientações para que o usuário possa ter a sua demanda atendida de forma satisfatória. O usuário também deve ser orientado que, caso não sane a deficiência documental, o seu requerimento/processo não será considerado”;

l) Inciso 1.4.7 (substituiu o Inciso 1.3.8) - excluída do título o texto “documentos” e incluído o texto “certificados”; excluído o texto “Com o intuito de agilizar o serviço de atendimento ao público, usuário, as CP, DL e AG ou CI, poderão encaminhar pelo correio (com “Aviso de Recebimento - AR”) os documentos prontos, desde que os pré-requisitos estejam de acordo com o prescrito nesta norma.

Toda documentação encaminhada as CP, DL e AG ou CI pelo correio deverá ser autenticado em Cartório. O usuário que encaminhar a documentação pelo correio deverá informar o seu endereço completo (com CP), telefone e e-mail para contato.” e incluído o texto “Os certificados DPC-1031, DPC-1032, DPC-1033 e DPC-1034 serão expedidos atendendo a requerimento do interessado, conforme modelo próprio, constante do anexo 1-E da NORMAM-13/DPC, e encaminhados ao requerente por intermédio das CP/DL/AG ou pelo correio.”;

m) Inciso 1.4.8 - incluído o título “Procuração.” e o texto “A procuração é o instrumento de mandato por meio do qual uma pessoa ou sociedade nomeia outra para representá-la na prática de atos jurídicos ou na administração de seus interesses, delegando-lhe os poderes para a execução de finalidades específicas ou para responder amplamente por seus interesses.

Qualquer pessoa que compareça no GAP representando o interessado, deve estar de posse, obrigatoriamente, de Instrumento Particular de Procuração.

No que concerne ao reconhecimento de firma e à autenticação, vale mencionar que o art. 3º, incisos I e II da Lei nº 13.726/2018 permite a qualquer agente administrativo fazê-los, sem a necessidade de tais atos serem praticados por um cartório de registro de notas. No caso da firma, é necessário confrontar a assinatura com a constante de um documento de identidade, ou, pode haver a assinatura presencial. Quanto à autenticação, será necessária a apresentação do documento original e da cópia.”;

n) Inciso 1.4.9 - incluído o título “Esclarecimentos aos usuários.” e o texto “O pessoal do GAP deverá ser habilitado e orientado a prestar todas as informações necessárias, possibilitando que o próprio interessado realize todo o processo. É importante que nos sítios eletrônicos das CP/DL/AG e CI haja esclarecimentos aos usuários de que ele mesmo poderá dar entrada e consultar a qualquer momento, o andamento de seu processo, através do número do protocolo fornecido pelo SISAP ou com o CPF. Implantar procedimentos para que o atendimento de despachantes não seja priorizado em detrimento dos demais usuários. Recomenda-se que, em função da dimensão e do movimento do GAP, sejam programados horários alternativos para despachantes, a fim de adequar ao número de processos a serem recebidos por atendimento, seja utilizado um guichê exclusivo para o atendimento a esses profissionais e/ou adotadas outras medidas/procedimentos específicos, de modo a não prejudicar os demais usuários.”;

o) Inciso 1.4.10 - incluído o título “Renovação, 2ª via e revalidação de documentos, certificados e certidões.” e o texto “No caso de renovação, emissão de 2ª via e revalidação de documentos, certificados e certidões, listados nos capítulos 2 e 3 da NORTEC-40, não exigir cópias de documentos comprobatórios de identidade e CPF, caso o interessado tenha sido identificado positivamente nos bancos de dados dos sistemas corporativos da DPC como Amador e/ou Aquaviário.

Documentos e cópias apresentados em processos anteriores e que estejam arquivados na OM, poderão ser aproveitados no caso de solicitação de novos serviços pelo usuário, evitando-se assim a exigência de prova de fato já comprovado anteriormente. Para tal, deverá ser elaborado procedimento específico para o GAP de cada OM.”;

p) Inciso 1.4.11 - incluído o título “Dúvidas na documentação da NORTEC-40 e NORMAM.” e o texto “Caso haja dúvida entre a documentação da NORTEC-40 e das NORMAM, prevalecerá a lista desta última.”;

q) Artigo 1.5 - incluído o título “SISTEMA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO (SISAP)”;

r) Inciso 1.5.1 (substituiu o Inciso 1.3.5) - excluídos do título os textos “no sisap” e “do usuário.”; excluídos os textos “inicial”, “procurador”, “(caso disponha”, “para”, “ele” e o texto “cada vez que mudar de “status”. Deve-se, também, informar ao usuário (ou seu procurador, quando for o caso) que ele poderá visualizar esse “status”, no site da OM (CI/CP/DL/AG), através do nº do protocolo de atendimento ou de seu CPF.”; e incluídos os textos “representante legal”, “a fim de” e “o usuário”;

s) Inciso 1.5.2 - incluído o título “Acompanhamento do processo pelo usuário via internet.” e o texto “O usuário ou seu representante legal deve ser informado que ele poderá manter o acompanhamento de seu processo, no sítio da OM, através do nº do protocolo ou de seu CPF.

Recomenda-se aos operadores do GAP, que orientem os usuários para fornecer e-mail e o número de celular corretos, a fim de possibilitar o preenchimento dos campos de e-mail e número do celular no SISAP.

O usuário receberá automaticamente no e-mail e através de SMS, informações sobre a situação de seus processos.”;

t) Inciso 1.5.3 (substituiu o Inciso 1.3.2) - excluídos os textos “sempre que possível, os documentos ou”, “emitidos ou” e “antes mesmo” e o texto “e) O prazo máximo de emissão (para cada tipo de serviço) não deverá ser divulgado ao usuário, por ser uma meta interna a ser alcançada por cada OM.”; incluídos os textos “independentemente”, “ou entrega de” e “registrada no SISAP;” e o texto “Observação:

Em cumprimento ao Decreto nº 10.178/2019, Art. 12, parágrafo 1º, a partir de 1º de fevereiro de 2020, as OM, deverão cientificar, expressa e imediatamente, os usuários sobre os prazos de prontificação de todos os serviços constantes da NORTEC-40.

Os GAP deverão ser orientados e proceder nesse sentido.

u) Inciso 1.5.4 - incluído o título “Orientações em caso de processos em exigência” e o texto “a) Ao ser constatada qualquer inconsistência na documentação apresentada, após o processo já ter sido protocolado no sistema, deverá ser alterado imediatamente o “status” do processo para “Em Exigência”, descrevendo de forma clara, objetiva e completa, as pendências documentais observadas;

b) Ao serem sanadas as pendências, alterar o “status” do processo para “Em Andamento”;

c) Caso as pendências não sejam sanadas no prazo de sessenta (60) dias, o “status” do processo deverá ser alterado para “Indeferido”;

d) Recomenda-se que nesses casos o usuário seja informado tempestivamente, através de SMS, e-mail (encaminhado automaticamente pelo SISAP) e também por meio de aplicativo de troca de mensagem (WhatsApp, Telegram e outros).”;

v) Inciso 1.5.5 (substituiu o Inciso 1.3.6) - excluído do título o texto "SISAP -"; excluídos os textos "devem adotar as" e "providências"; incluídos os textos "recomenda-se que", "adotem o" e "Plano Contingente" e o texto "c) Relacionar todos os usuários presentes por ordem de chegada (atenção especial ao atendimento preferencial), a fim de que se possa iniciar o atendimento através do registro em Livro de Protocolo.

d) O operador do GAP, de posse da NORTEC-40 impressa, deverá verificar se a documentação apresentada pelo usuário está de acordo com a relação de documentos da referida Norma, para cada tipo de serviço solicitado, bem como registrar o e-mail e o número do celular;

e) No Livro de Protocolo de atendimento consta um número de protocolo que deverá ser entregue ao usuário juntamente com a relação de toda documentação que foi recebida pela OM. O operador do GAP deverá comunicar ao usuário que o serviço solicitado será lançado posteriormente no Sistema, gerando um Comprovante de Protocolo, que poderá ser consultado na internet por meio do seu CPF;

f) Quando o SISAP for restabelecido a OM deverá efetuar o lançamento no Sistema de todos os serviços solicitados, devendo constar no campo observação do Sistema o número de protocolo que foi entregue ao usuário; e

g) Os Agendamentos Eletrônicos que foram efetuados no período de inoperância do SISAP, deverão ser cancelados pelos operadores do GAP.

Este procedimento deve ser adotado pela OM para que não seja considerado pelo Sistema como falta do usuário ao atendimento.

Observação:

Esta DE recomenda que o Grupo de Atendimento ao Público possua um exemplar impresso da NORTEC-40.";

w) Inciso 1.5.6 - incluído o título "Versão do SISAP para treinamento." e o texto "Para intensificar o adestramento de todos aqueles que utilizam o SISAP, visando melhorar o conhecimento dos operadores nas diversas funcionalidades do Sistema, a DPC disponibiliza em sua página um módulo de treinamento.

Utilizar esta versão do SISAP e do Agendamento Eletrônico (AEA) (quando possuírem), nos adestramentos para o pessoal que compõem o GAP. Incluí-los nos Programas de Adestramento (PAD)/ Detalhe Semanal de Adestramento (DSA);

O acesso será feito pela intranet da DPC, por meio do seguinte caminho:

Superintendências / Gestão e Processos / Assuntos inerentes ao SISAP / Acesso ao SISAP - Treinamento.";

x) Inciso 1.5.7 - incluído o título "Integração entre o SISAP e o Sistema de Controle de Arrecadação Marítima (SCAM)." e o texto "O pagamento das indenizações deverá ser efetuado por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pelo SCAM pela internet no sítio da DPC.

A prestação dos serviços está condicionada a apresentação, nas CP/DL/AG ou CI pelos interessados, do respectivo comprovante de pagamento da GRU, referente ao serviço solicitado.

Com a implantação da nova sistemática de atendimento pelo SISAP, foram criados procedimentos com relação ao controle da Guia de Recolhimento da União (GRU), com vistas a:

a) Atender à exigência da compensação da GRU para o atendimento dos serviços nas CP/DL/AG ou CI;

b) Observar a utilização de GRU adequadamente, nos diversos serviços, para evitar o estorno ou complemento de valores indevidamente pagos; e

c) Impedir a reutilização de GRU pagas, cujos serviços correspondentes já foram prestados.”;

y) Inciso 1.5.8 - incluído o título “Trâmite eletrônico de certificados do EPM.” e o texto “O Trâmite Eletrônico foi criado para o envio e recepção da documentação digitalizada (trâmite eletrônico), para os processos de revalidação e reconhecimento dos Certificados do EPM (modelos DPC-1031, DPC-1033 e DPC-1034), por meio do SISAP, oriundos das CP/DL/AG. Com essa nova funcionalidade, foi possível diminuir o tempo do trâmite e a prontificação destes documentos, otimizando a comunicação entre a DPC e as CP/DL/AG.”;

z) Inciso 1.5.9 - incluído o título “Agendamento Eletrônico de Atendimento (AEA)” e o texto “a) Esta nova modalidade de atendimento, que se encontra disponibilizada no SISAP, tem como objetivo atender diretamente o usuário, através do sítio da OM ou da DPC.

O usuário, que solicitar um agendamento eletrônico de atendimento de forma planejada, deverá preencher o cadastro, informar o serviço desejado e efetuar o pagamento da GRU correspondente. Isso proporcionará facilidade e agilidade no processamento por parte da OM.

b) Planejamento da Agenda Mensal:

Seguem abaixo, as seguintes orientações desta DE, com o propósito de reduzir o tempo dos usuários para agendarem o atendimento nos GAP:

I) Realizar um criterioso planejamento da agenda mensal, a fim de atender satisfatoriamente a demanda de usuários da Área de Jurisdição;

II) Evitar esforços para um período de até 5 (cinco) dias úteis como o tempo ideal de espera para os usuários que realizarem o agendamento eletrônico, e de até 10 (dez) dias úteis o tempo máximo aceitável;

III) Avaliar o estabelecimento de um tempo máximo de atendimento de 15 (quinze) minutos para os Usuários Comuns (CPF/CNPJ únicos), limitado a 2 (dois) serviços. Com relação aos Despachantes, um tempo máximo de atendimento de 30 (trinta) minutos, limitado a 5 (cinco) serviços;

IV) Priorizar o horário de atendimento ao Público das OM do SSTA em tempo integral, de 2^a a 6^a feira, em dias de Rotina Normal, proporcionando ao público externo maior flexibilidade de horário ao longo da semana; e

V) Por ocasião das licenças administrativas nas OM do SSTA, ou outras demandas e eventos internos que configurarem em alteração da Rotina Normal, haver um esforço para a manutenção do atendimento aos usuários agendados para esses dias.”;

aa) Inciso 1.5.10 (substituiu o Inciso 1.3.3) - excluídos do título os textos “Registro de” e “no SISAP ou” e o texto “Não poderá ser registrado no Sistema de Atendimento ao Público (SISAP) nenhum tipo de serviço que não conste da NORTEC-40. (versão disponível na página da DPC na intranet) ou do próprio SISAP, mascarando-o como um dos serviços já existentes, mas com pequena demanda. Tal registro, além de ser inadequado, acarreta distorções nos diversos tipos de relatórios estatísticos fornecidos pelo referido Sistema. Recomenda-se que esses tipos de serviços, caso existam na jurisdição da OM, sejam registrados em livro de protocolo, até que a DPC julgue necessário incluí-los no SISAP.” e incluído o texto “O registro indevido desses serviços no SISAP acarreta distorções nos diversos tipos de relatórios estatísticos fornecidos pelo referido Sistema.

Sempre que a OM identificar a necessidade de inclusão no SISAP de um novo serviço, manifeste-a através de Mensagem ou ofício explicativo à DPC. Essa nova necessidade identificada será analisada quanto à viabilidade do seu atendimento.”;

ab) Inciso 1.5.11 - incluído o título “Serviços não avaliados pelo indicador de produtividade da NORTEC-41.” e o texto “Em razão de demandas das CP/DL/AG e CI, foram autorizados por esta DE, alguns tipos de serviços que constam no Sistema de Atendimento ao Público (SISAP) no Grupo Outros Serviços e não são avaliados pelo Indicador de Produtividade previsto na NORTEC-41, conforme abaixo relacionado:

- a) Auto de Infração: Defesa;
- b) Auto de Infração: Recurso;
- c) Auto de Infração: Recurso em ultima instancia;
- d) Autorização para permanência em AJB;
- e) Comunicado de Venda de Embarcação;
- f) Estorno de Guia de Recolhimento da União (GRU) compensada;
- g) Identificação de Aquaviários;
- h) Inscrição em Cursos do EPM nas CP/DL/AG;
- i) Prorrogação ou cancelamento de item decorrente de Inspeção/Perícia realizada em navio;
- j) Publicação em Avisos: Rádio Náuticos/Aviso aos Navegantes;
- k) Solicitação de Consulta Técnica/Parecer (GEVI);
- l) Solicitação de Dispensa de GRU: Para pessoas físicas comprovadamente de baixa renda;
- m) Solicitação de Dispensa de GRU: Para Órgãos Públicos; e
- n) Solicitação de Dispensa de GRU: Outras dispensas justificadas pelo Titular da OM.”;

ac) Inciso 1.5.12 - incluído o título “Inclusão de Representantes dos ComDN no SISAP.” e o texto “Foram incluídos na estrutura do SISAP os ComDN, com acesso de consulta aos dados das OM subordinadas”;

ad) Artigo 1.6 (substituiu o Inciso 1.3.4) - excluído o texto “o Autorização de processo de Inscrição Temporária no transporte de passageiros na navegação em mar aberto em AJB;

p) Autorização de processo de Inscrição Temporária de embarcação na prestação de serviços de turismo náutico em AJB;

q) Autorização de processo de Inscrição Temporária de embarcação para obra de infraestrutura portuária, dragagem e/ou extração de areia;

r) Autorização de processo de Inscrição Temporária de embarcação para pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos;

s) Autorização de processo de Inscrição Temporária de embarcação para levantamento hidrográfico;

t) Autorização de processo de Inscrição Temporária de embarcação para obras de engenharia submarina; e

u) Autorização de processo de Inscrição Temporária de embarcação para aquisição de dados relacionados a atividade do petróleo e do gás natural (levantamento sísmico).” incluídos os textos “relativos à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA),” e “laboratórios e” e o texto “o) Credenciamento de Estação de Serviço de Manutenção e Reparo de Equipamentos de Salvatagem Infláveis;

p) Credenciamento de Estações de Manutenção e Reparo Equipamentos Salvatagem;

- q) Autorização de processo de Inscrição Temporária; de embarcações de bandeira estrangeira em AJB;
- r) Emissão de certificados CLC-69;
- s) Emissão de ficha cadastral de provedor de serviço Ship-to-Ship (STS);
- t) Autorização de área de operação STS em mar aberto;
- u) Autorização de condição laid-up de embarcação de apoio marítimo estrangeira; e
- v) Autorização de pesquisa de bens soçobrados de bens pertencentes à União em AJB.”.

II) No capítulo 2: excluído do título o texto “DOCUMENTOS A SEREM EMITIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS NAS ÁREAS DA” e incluído o texto “SERVIÇOS RELATIVOS A”.

a) Artigo 2.1 - alínea d - incluído o texto “referente ao serviço de perícia para elaboração do laudo para emissão do CTS,”; alterado o prazo máximo para emissão de 7 para 10 dias úteis; e no Item 2 da Observações - excluído o texto “e a contagem do tempo no SISAP deverá ser interrompida até que a exigência seja sanada”;

b) Artigo 2.2 - incluídos os textos “do original,”, “do seu” e “constante no documento”;

c) Inciso 2.2.1 - alíneas a e b - subalínea IV - incluído o texto “referente ao serviço de vistoria de arqueação”;

d) Inciso 2.2.2 - alíneas a e b - subalínea IV - incluído o texto “referente ao serviço de vistoria de arqueação”;

e) Inciso 2.2.3 - alínea d - incluído o texto “referente ao serviço de vistoria de arqueação”;

f) Inciso 2.2.4 - excluídos do título os textos “esporte e recreio com comprimento total maior ou igual a 24 metros” e “ou iate”; excluído o texto “Observação: As embarcações de esporte e recreio com comprimento total menor que 24 metros são dispensadas de serem arqueadas.”; incluído no título o texto “(com comprimento total maior ou igual a 24 metros).”; alíneas a e b - subalínea IV - incluído o texto “referente ao serviço de vistoria de arqueação,”;

g) Inciso 2.3.2 - alínea c - incluído o texto “referente ao serviço de vistoria para emissão do CSN,”;

h) Inciso 2.3.4 - alínea b - excluído o texto “Boletim de Ocorrência (BO)”;

1) Caso a solicitação decorra de mau estado de conservação do certificado, o documento original deverá ser apresentado; e

2) Essa 2ª via deverá ter a mesma validade do Certificado anterior.”; alínea b - incluído o texto “Registro de Ocorrência (RO), no caso de roubo ou furto ou Registro de Extravio de Documentos (RED), no caso de extravio; e”; alínea c - incluído o texto “Certificado de Segurança da Navegação original, caso a solicitação de 2ª via decorra de mau estado de conservação (se aplicável); e”; alínea d - incluído o texto “referente ao serviço de emissão de 2ª via de certificados”; alterado o prazo máximo para emissão de 10 para 15 dias úteis;

i) Inciso 2.4.1 - alínea m - incluído o texto “referente ao serviço de vistoria flutuando (vistoria inicial de Borda Livre) para emissão do Certificado,”;

j) Inciso 2.4.2 - alínea c - incluído o texto “referente ao serviço de vistoria flutuando,”;

k) Inciso 2.4.3 - alínea b - excluído o texto “Boletim de Ocorrência (BO)” e encluir o texto “Registro de Ocorrência (RO), no caso de roubo ou furto ou Registro de Extravio de Documentos (RED), no caso de extravio”; alínea c - incluído o texto “Certificado Nacional de Borda-Livre original, caso a solicitação de 2ª via decorra de mau estado de conservação (se aplicável); e”; alínea d - incluído o texto “referente ao serviço de emissão de 2ª via de certificados”; excluído o texto “Observações:

1) Caso a solicitação decorra de mau estado de conservação do certificado, o documento original deverá ser apresentado; e

2) Essa 2ª via deverá ter a mesma validade do Certificado anterior.”;

l) Inciso 2.5.1 - alínea d - incluído o texto “referente ao serviço de análise de planos para emissão de licença (conforme AB da embarcação),”;

m) Inciso 2.5.2 - alínea a - subalínea XV - incluído o texto “referente ao serviço de análise de planos para emissão de licença (conforme AB da embarcação)”;

alínea b - subalínea XIII - incluído o texto “referente ao serviço de análise de planos para emissão de licença (conforme AB da embarcação)”;

n) Inciso 2.5.3 - alínea b - subalínea IV e V - excluído o texto “ou da LCEC”; excluído o texto “Observação:

No caso das embarcações classificadas, as solicitações de licenças deverão ser feitas diretamente às Sociedades Classificadoras.”;

alínea a - incluído o texto “a bordo”; subalínea VI - incluído o texto “referente ao serviço de análise de planos para emissão de licença (conforme AB da embarcação),”;

alínea b - subalínea VI - incluído o texto “referente ao serviço de análise de planos para emissão de licença (conforme AB da embarcação),”;

o) Inciso 2.5.4 - alínea a - subalínea III - incluído o texto “(se for o caso)”;

subalínea VI - incluído o texto “referente ao serviço de análise de planos para emissão de licença (conforme AB da embarcação)”;

alínea b - subalínea IV - incluído o texto “Licença de Alteração”; subalínea VI - incluído o texto “referente ao serviço de análise de planos para emissão de licença (conforme AB da embarcação),”;

excluído o texto “Observações:

1) Se a reclassificação incorrer na alteração dos planos e/ou documentos endossados, quando da concessão da Licença de Construção (LC), Licença de Alteração (LA) ou Licença de Construção para Embarcação já Construída (LCEC), e caso haja necessidade de se elaborar novos planos ainda não apresentados, deverá ser seguido o mesmo procedimento descrito nesta Norma para a concessão da Licença de Alteração (LA); e

2) No caso das embarcações classificadas, as solicitações de licenças deverão ser feitas diretamente às Sociedades Classificadoras.”;

p) Inciso 2.5.5 - alínea a - subalínea II - incluído o texto “conforme previsto no item 0312 ou 0314 da NORMAM-01/DPC, para cada caso;”;

subalínea V - incluído o texto “referente ao serviço de análise de planos para emissão de licenças (conforme AB da embarcação)”;

alínea b - subalínea V - incluído o texto “referente ao serviço de análise de planos para emissão de licenças (conforme AB da embarcação)”;

q) Inciso 2.5.6 - alínea a - subalínea II - incluído o texto “conforme previsto no item 0312 ou 0314 da NORMAM-02/DPC, para cada caso”;

subalínea V - incluído o texto “referente ao serviço de análise de planos para emissão de licença,”;

alínea b - subalínea V - incluído o texto “referente ao serviço de análise de planos para emissão de licença,”;

r) Inciso 2.5.7 - alíneas a e b - alterado o prazo máximo para emissão de 7 para 10 dias úteis;

s) Inciso 2.5.8 - alínea b - excluído o texto “Boletim de Ocorrência (BO);”; incluído o texto “Registro de Ocorrência (RO), no caso de roubo ou furto ou Registro de Extravio de Documentos (RED), no caso de extravio;”; alínea c - incluído o texto “Licença original, caso a solicitação de 2ª via decorra de mau estado de conservação (se aplicável); e”; alínea d - incluído o texto “referente ao serviço de emissão de 2ª via de licenças”; excluído o texto “Observação:

Caso a solicitação decorra de mau estado de conservação da licença, o documento original deverá ser apresentado.”;

t) Artigo 2.6 - excluídos do título os textos “RELATIVA À SITUAÇÃO” e “COM AB MENOR OU IGUAL A 100” e incluído no título o texto “INSCRITA”; alínea b - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; excluído o texto da alínea c “CPF (se pessoa física) ou CNPJ (se pessoa jurídica) (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original); e”; alínea c - incluído o texto “referente ao serviço de emissão de Certidão de embarcação inscrita,”; alterado o prazo máximo para emissão de 7 para 10 dias úteis;

u) Artigo 2.7 - excluído o título “INSCRIÇÃO (EMISSÃO DE TIE/TIEM) E REGISTRO DE EMBARCAÇÕES (EMISSÃO DE DOCUMENTO PROVISÓRIO DE PROPRIEDADE (DPP), PROVISÃO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE MARÍTIMA (PRPM) E REGISTRO NO REB)” e incluído o título “EMISSÃO DE TÍTULO DE INSCRIÇÃO DE EMBARCAÇÃO MÍUDA (TIEM), TÍTULO DE INSCRIÇÃO DE EMBACAÇÃO (TIE) E DOCUMENTO PROVISÓRIO DE PROPRIEDADE (DPP)”;

v) Inciso 2.7.1 - alíneas c, d e f - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea e - excluído o texto “CPF se pessoa física ou CNPJ se pessoa jurídica (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original)”;

alínea i - excluído o texto “exceto”; alínea k - excluído o texto “original e”; alínea m - excluído o texto “Uma (01) foto colorida da embarcação no tamanho 15 x 21 cm, datada, mostrando-a pelo través, de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo o comprimento da foto; e”; alínea i - incluídos os textos “não obrigatório” e “(se aplicável);”; alínea j - incluídos os textos “capacidade máxima de carga”, “máxima”, “pontal e material do casco” e “de Embarcação Miúda”; alínea k - incluído o texto “Por ora, a obrigatoriedade da Marinha do Brasil de exigir o seguro encontra-se suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;”; alínea l - incluído o texto “(se aplicável);”; alínea m - incluído o texto “Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB; e”; alínea n - incluído o texto “referente ao serviço de inscrição de embarcação miúda e emissão do TIEM”;

w) Inciso 2.7.2 - alínea a - subalínea III, IV e VI - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; subalínea V - excluído o texto “CPF (se pessoa física) ou CNPJ (se pessoa jurídica) (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original)”;

subalínea XI - excluído o texto “original e”; subalínea XIII - excluído o texto “Uma (1) foto colorida da embarcação no tamanho 15 x 21 cm, datada, mostrando-a pelo través, de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo o comprimento da foto; e”; na observação excluído o texto “trinta”; subalínea X - incluído o texto “(se aplicável);”; subalínea XI - incluído o texto “Por ora, a obrigatoriedade da Marinha do Brasil

de exigir o seguro encontra-se suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;”; subalínea XIII - incluído o texto “Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB; e”; subalínea XIV - incluído o texto “referente ao serviço de inscrição de embarcação e emissão do TIE (cópia simples)”; na observação incluído o texto “sessenta”; alínea b - subalínea III, VII e IX - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; subalínea VIII - excluído o texto “CPF (se pessoa física) ou CNPJ (se pessoa jurídica) (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original)”; subalínea XI - excluído o texto “Prova de aquisição da embarcação”; subalínea XIV - excluído o texto “original e”; subalínea XVI - excluído o texto “Uma (01) foto colorida da embarcação no tamanho 15 x 21 cm, datada, mostrando-a pelo través, de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo o comprimento da foto; e”; excluído da observação o texto “trinta”; subalínea VI - incluído o texto “para embarcações com comprimento maior que 12 metros e menor que 24 metros (se aplicável);”; subalínea X - incluídos os textos “(obrigatória apenas quando a” e “(se aplicável)”; subalínea XI - incluída a expressão “Prova de propriedade da embarcação (conforme o item 0208 da NORMAM-03/DPC);”; subalínea XIII - incluído o texto “(se aplicável)”; subalínea XIV - incluído o texto “Por ora, a obrigatoriedade da Marinha do Brasil de exigir o seguro encontra-se suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;”; subalínea XV - incluído o texto “(se aplicável)”; subalínea XVI - incluir o texto “Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB; e”; subalínea XVII - incluído o texto “referente ao serviço de inscrição de embarcação e emissão do TIE”; incluído na observação o texto “sessenta”; excluído o texto “c) Embarcação com comprimento maior ou igual a 24 metros (grande porte) e com AB maior que 100 (sujeitas ao Registro no TM).

Documentação necessária:

- I) Requerimento e Rol de documentos necessários para registros no Tribunal Marítimo (anexos A e C, da Portaria nº 6/2015, do TM);
- II) Procuração (se aplicável);
- III) Documento oficial de identificação do procurador, com foto e dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original) (se aplicável);
- IV) Contrato Social ou Estatuto Social da empresa, com a última alteração contratual consolidada ou comprovante da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI (se pessoa jurídica) ou Comprovante de Empresário Individual (se pessoa física). Em ambos os casos deverá constar no Objetivo Social a "Atividade Aquaviária", de forma clara (ex. Transporte Fluvial/Marítimo, Transporte de Passageiros e/ou Cargas, Apoio Marítimo, etc.), exceto se o adquirente não for o armador da embarcação. Tais documentos deverão ser registrados na Junta Comercial do Estado;
- V) Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto dos sócios/dirigentes que assinam pela empresa e/ou dos proprietários/requerentes (se pessoa física) (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

- VI) CPF dos sócios/dirigentes que assinam pela empresa e/ou dos proprietários/requerentes (se pessoa física) (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- VII) Comprovante de inscrição e de situação cadastral - CNPJ (no caso de pessoa jurídica);
- VIII) Prova de quitação de ônus fiscais e encargos sociais - certidões da SRF, INSS e FGTS (se pessoa jurídica) e da SRF (se pessoa física);
- IX) Licença de Construção (LC), ou Alteração (LA), ou Reclassificação (LR), ou Licença de construção para embarcações já construídas (LCEC), conforme o caso, emitida pela CP/DL/AG, por Sociedade Classificadora ou por Entidade Certificadora, credenciadas para ambos os casos;
- X) Boletim de atualização de embarcação (BADE) (conforme o anexo 2-A da NORMAM-03/DPC), devidamente preenchido (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- XI) Termo de Entrega e Aceitação assinado pelo construtor, com firma reconhecida;
- XII) Declaração ou Termo de Quitação do casco, assinado pelo construtor, com firma reconhecida;
- XIII) Declaração ou Termo de Quitação dos motores acoplados à embarcação assinada pelo vendedor, com firma reconhecida;
- XIV) Certificado de Arqueação;
- XV) Certificado de Segurança da Navegação (se aplicável);
- XVI) Licença de Estação de Navio ou Certificado Rádio Internacional (IRIN), se aplicável e quando o nº do IRIN não constar no Certificado de Arqueação ou de Segurança da Navegação;
- XVII) Prova de aquisição no exterior ou fatura comercial com a prova da remessa via bancária - para embarcação adquirida no exterior;
- XVIII) Comprovante de regularização de importação perante o órgão competente (Guia de importação emitida pela Receita Federal) - para embarcação adquirida no exterior;
- XIX) Comprovante de cancelamento do registro da embarcação no país de origem - para embarcação adquirida no exterior ou embarcação estrangeira arrematada por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras;
- XX) Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (original e cópia simples);
- XXI) Relatório de Embarcação Nacional, emitido pela CP/DL/AG; e
- XXII) Comprovante original de pagamento de custas por meio de GRU no Banco do Brasil, conforme Tabela de Custas do Tribunal Marítimo; e
- XXIII) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento, referente ao serviço de emissão do Documento Provisório de Propriedade (DPP), exceto para órgãos públicos (cópia simples).

Prazo máximo para emissão: 50 dias úteis.

Observações:

- 1) A DPC considera como dados de planejamento os seguintes prazos de tramitação:
 - Entrada no GAP da CP/DL/AG, emissão do DPP e encaminhamento ao TM - 10 dias úteis;
 - Recebimento no TM, análise e encaminhamento à CP/DL/AG - 30 dias úteis; e
 - Recebimento na CP/DL/AG, processamento e encaminhamento ao GAP para entrega ao interessado - 10 dias úteis; e
- 2) Nos casos em que houver pendência referente à Licença de Estação de Navio (emitida pela ANATEL), o processo só será concluído mediante apresentação dessa licença.”;
 - x) Inciso 2.7.3 - alínea a - Subalíneas III, IV e VI - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; Subalínea V - excluído o texto “CPF se

pessoa física ou CNPJ se pessoa jurídica (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original)”; Subalínea IX - excluído o texto “(anexo 2-B da NORMAM-01/DPC);”; Subalínea X - excluído o texto “Uma foto colorida da embarcação no tamanho 15 x 21 cm, datada, mostrando-a pelo través, de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo o comprimento da foto;”; Subalínea XIX - excluído o texto “Licença do órgão federal controlador da atividade da pesca, quando se tratar de embarcação destinada à pesca; ou licença da EMBRATUR ou órgão sucedâneo, quando se tratar de embarcação destinada ao turismo (original e cópia simples);”; Subalínea I - incluído o texto “conforme anexo 2-F da NORMAM-01/DPC;”; Subalínea VII - incluído o texto “(se aplicável)”; Subalínea X - incluído o texto “Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB.”; Subalínea XII - incluído o texto “(conforme o caso)”; Subalíneas XIII, XVI, XVII, XX e XXI - incluído o texto “(se aplicável);”; Subalínea XVIII - incluído o texto “Por ora, a obrigatoriedade da Marinha do Brasil de exigir o seguro encontra-se suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;”; Subalínea XXII - incluído o texto “referente ao serviço de inscrição de embarcação e emissão do TIE”; alínea b - Subalíneas III, IV e VI - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; Subalínea V - excluído o texto “CPF se pessoa física ou CNPJ se pessoa jurídica (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original)”; Subalínea X - excluído o texto “Uma foto colorida da embarcação no tamanho 15 x 21 cm, datada, mostrando-a pelo través, de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo o comprimento da foto;”; Subalínea XII - excluído o texto “Licença do órgão federal controlador da atividade da pesca, quando se tratar de embarcação destinada à pesca; ou licença da EMBRATUR ou órgão sucedâneo, quando se tratar de embarcação destinada ao turismo (original e cópia simples);”; Subalínea I - incluído o texto “conforme anexo 2-F da NORMAM-02/DPC;”; Subalíneas IX, XVII e XVIII - incluído o texto “(se aplicável)”; Subalínea X - incluído o texto “Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB; e”; Subalínea XI - incluído o texto “Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do construtor/fabricante, obtido no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp (se aplicável);”; Subalínea XIII - incluído o texto “(conforme o caso);”; Subalínea XV - incluído o texto “obrigatório apenas quando”; Subalínea XIX - incluído o texto “Por ora, a obrigatoriedade da Marinha do Brasil de exigir o seguro encontra-se suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;”; Subalínea XXII - incluído o texto “referente ao serviço de inscrição de embarcação e emissão do TIE”;

y) Inciso 2.7.4 - alínea a - Subalínea II - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; Subalínea IX - excluído o texto “credenciadas”; Subalínea XXIII - excluído o texto “original e”; Subalínea XXIV - excluído o texto “Relatório de Embarcação Nacional, emitido pelo SISGEMB nas pelas CP/DL/AG;”; Subalínea XXVI - excluído o texto “no Banco do Brasil”; Subalínea IV - incluídos os textos “(se pessoa jurídica)” e “(conforme o caso)”; Subalínea V - incluído o texto “(se pessoa jurídica)”; Subalínea

VIII e XIX - incluído o texto “(conforme o caso)”; Subalínea IX - incluído o texto “reconhecidas pela DPC”; Subalíneas X, XI, XII, XX, XXI e XXII - incluído o texto “(se aplicável)”; Subalínea XXIII - incluído o texto “Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;”; Subalínea XXV - incluído o texto “Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB; e”; Subalínea XXVI - incluído o texto “(<https://www.mar.mil.br/tm>)”; incluído nas observações o texto “2) Caso ocorram discrepâncias entre os documentos aqui relacionados e aqueles constantes do sítio do Tribunal Marítimo, prevalece o conteúdo da lista do TM.”; alínea b - Subalínea v - excluído o texto “Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; Subalínea VI - excluído o texto “CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; Subalínea X - excluído o texto “credenciadas”; Subalínea XXIV - excluído o texto “original e”; Subalínea XXVI - excluído o texto “Relatório de Embarcação Nacional, emitido pela CP/DL/AG”; Subalínea XXVII - excluído o texto “no Banco do Brasil”; Subalínea v - incluído o texto “Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto dos sócios/dirigentes que assinam pela empresa (se pessoa jurídica) e/ou dos proprietários/requerentes (se pessoa física) (cópia simples) (conforme o caso);”; Subalínea VI - incluído o texto “CPF dos sócios/dirigentes que assinam pela empresa (se pessoa jurídica) ou dos proprietários/requerentes”; Subalíneas IX e XX - incluído o texto “(conforme o caso)”; Subalínea X - incluído o texto “reconhecidas pela DPC”; Subalíneas XI, XII, XIII, XXI, XXII e XXIII - incluído o texto “(se aplicável)”; Subalínea XXIV - incluído o texto “Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;”; Subalínea XXV - incluído o texto “Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB.”; Subalínea XXVII - incluído o texto “(<https://www.mar.mil.br/tm>).”; incluído nas observações o texto “2) Caso ocorram discrepâncias entre os documentos aqui relacionados e aqueles constantes do sítio do Tribunal Marítimo, prevalece o conteúdo da lista do TM.”; alínea c - excluído o texto “(Sujeitas ao Registro do TM).”; Subalíneas III, V, VI e X - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; Subalínea VII - excluído o texto “no caso de”; Subalínea X - excluído o texto “conforme o”; Subalínea XXI - excluído o texto “Relatório de Embarcação Nacional, emitido pela CP/DL/AG;”; Subalínea XXIII - excluído o texto “no Banco do Brasil”; nas observações excluído o texto “2) Nos casos em que houver pendência referente à Licença de Estação de Navio (emitida pela ANATEL), o processo só será concluído mediante apresentação dessa licença.”; Subalíneas v e VI - incluído o texto “(se pessoa jurídica)”; Subalínea v e XVI - incluído o texto “(conforme o caso)”; Subalínea IX - incluído o texto “pela DPC”; Subalínea XI - incluído o texto “e proprietário”; Subalíneas XVII, XVIII e XIX - incluído o texto “(se aplicável)”; Subalínea XX - incluído o texto “Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;”; Subalínea XXII - incluído o texto “Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través

(lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB; e”; Subalínea XXIII - incluído o texto “(<https://www.mar.mil.br/tm>)”; nas observações incluído o texto “2) Caso ocorram discrepâncias entre os documentos aqui relacionados e aqueles constantes do sítio do Tribunal Marítimo, prevalece o conteúdo da lista do TM.”;

z) Inciso 2.7.5 - excluído do título o texto “Registro de Embarcação no”; excluído o texto “Observações:”; Item 1 - excluído o texto “Pré-registro no REB - O interessado em registrar a embarcação em construção (casco) no PRÉ-REB deverá comparecer diretamente ao Tribunal Marítimo apresentando a documentação constante do site www.tm.mar.mil.br.”; Item 2 - excluídos os textos “Registro no REB - Embarcação Brasileira.” e “apresentando a documentação constante do site www.tm.mar.mil.br.”; Item 3 - excluído o texto “Registro no REB”; incluído no título o texto “Certidão de Capacitação de Embarcação no”; Item 1 - incluídos os textos “Embarcações em construção (PRÉ-REB REGISTRO).” e “A empresa brasileira de navegação registrada no Tribunal Marítimo deverá requerer o Pré Registro do REB no Tribunal Marítimo.”; Item 2 - incluído o texto “Embarcações brasileiras registradas no Registro de Propriedade Marítima do Tribunal Marítimo. O interessado em registrar a embarcação brasileira no REB deverá comparecer diretamente ao Tribunal Marítimo”; Item 3 - incluído o texto “com suspensão provisória de bandeira.”; incluído o texto na Documentação necessária: “I) Requerimento em duas vias, conforme anexo A da Portaria nº 50/2013, do TM;

II) Procuração (se aplicável);

III) Documento oficial de identificação do procurador, com foto e dentro da validade (cópia simples) (se aplicável);

IV) Contrato Social ou Estatuto Social da empresa, com a última alteração contratual consolidada ou comprovante da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI. Em ambos os casos deverá constar no Objetivo Social a "Atividade Aquaviária", de forma clara (ex. Transporte Fluvial/Marítimo, Transporte de Passageiros e/ou Cargas, Apoio Marítimo, etc.), exceto se o adquirente não for o armador da embarcação. Tais documentos deverão ser registrados na Junta Comercial do Estado;

V) Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto dos sócios/dirigentes que assinam pela (cópia simples);

VI) CPF dos sócios/dirigentes que assinam pela empresa (cópia simples);

VII) Prova de quitação de ônus fiscais e encargos sociais - certidões da SRF, INSS e FGTS;

VIII) Contrato de Afretamento da embarcação;

IX) Prova de Inscrição no Registro Dominial do País de Origem (se aplicável);

X) Comprovante de Suspensão Provisória de Bandeira do país de origem (se aplicável);

XI) Declaração do dirigente da empresa informando que o Comandante e o Chefe de Máquinas são brasileiros, de acordo com o § 6º do art. 11 da Lei nº 9.432/1997;

XII) Certidão de capacitação de embarcação para o registro no REB, expedida pela Capitania dos Portos/Delegacia pertinente;

XIII) Atestado de Inscrição Temporária para Embarcações Estrangeiras (se aplicável);

XIV) Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;

XV) Atestado expedido pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) de enquadramento da embarcação, de acordo com o Art. 4º, § 3º, alínea J, do Decreto nº 2.256/1997;

XVI) Outorga do órgão competente para operar como empresa brasileira de navegação, de acordo com o Inciso V, Art. 2º, da Lei nº 9.432/1997, com o ato publicado em DOU;

XVII) Certificado de Registro de Armador com a validade em dia;

XVIII) Comprovante original de pagamento de custas por meio de GRU, conforme a tabela de custas do Tribunal Marítimo; e

XIX) Comprovante original de depósito da Taxa de Expediente no valor estipulado pelo Tribunal Marítimo, em sua página na internet.

Prazo máximo para emissão: 10 dias úteis.

Observações:

1) O interessado em registrar a embarcação estrangeira no REB deverá comparecer inicialmente à CP/DL/AG para obter a Certidão de Capacitação da Embarcação, apresentando a documentação abaixo listada, de acordo com o tipo de embarcação. De posse da certidão, para dar continuidade ao processo, deverá comparecer ao Tribunal Marítimo apresentando toda a documentação constante do sítio www.marinha.mil.br/tm; e

2) Caso haja discrepâncias entre a documentação aqui relacionada e a constante do sítio do Tribunal Marítimo, prevalecerá a lista do TM.”; alínea a - Subalínea III - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; Subalínea X - excluído o texto “exceto para órgãos públicos” e incluído o texto “referente ao serviço de emissão de Certidão de Capacitação de Embarcação.”; alínea b - Subalínea III - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; Subalínea XVIII - excluído o texto “exceto para órgãos públicos” e incluído o texto “referente ao serviço de emissão de Certidão de Capacitação de Embarcação.”; alínea c - Subalínea III - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; Subalínea XX - excluído o texto “exceto para órgãos públicos” e incluído o texto “referente ao serviço de emissão de Certidão de Capacitação de Embarcação.”; alínea d - Subalínea III - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; Subalínea XX - excluído o texto “exceto para órgãos públicos” e incluído o texto “referente ao serviço de emissão de Certidão de Capacitação de Embarcação.”; alínea e - Subalínea III - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; Subalínea XX - excluído o texto “exceto para órgãos públicos” e incluído o texto “referente ao serviço de emissão de Certidão de Capacitação de Embarcação.”; Alínea f - Subalínea III - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; Subalínea XVIII - excluído o texto “exceto para órgãos públicos” e incluído o texto “referente ao serviço de emissão de Certidão de Capacitação de Embarcação.”;

aa) Artigo 2.8 - excluído o texto “Observação:

A 2ª via do PRPM deverá ser solicitado diretamente ao TM.”

ab) Inciso 2.8.1 - Subalíneas II e IV - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; Subalínea III - excluído o texto “CPF se pessoa física ou CNPJ se pessoa jurídica”; Subalínea VI - excluído o texto “Uma (1) foto colorida da embarcação no tamanho 15 x 21 cm, datada, mostrando-a pelo través, de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo o comprimento da foto;”; Subalínea IX - excluído o texto “original e”; nas observações excluído o texto “3) No caso de alteração das características da embarcação, deverá ser apresentado novo BADE/BSADE preenchido.”;

Subalínea V - incluído o texto “preenchido (para os casos em que tenham ocorrido alteração das características da embarcação”); Subalínea VII - incluído o texto “Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o numero de inscrição da embarcação;”; Subalínea IX - incluído o texto “Por ora, a obrigatoriedade da Marinha do Brasil de exigir o seguro encontra-se suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente”; Subalínea X - incluído o texto “referente ao serviço de renovação do TIE/TIEM”;

ac) Inciso 2.8.2 - alíneas b e d - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea c - excluído o texto “CPF (se pessoa física) ou CNPJ (se pessoa jurídica) (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; alínea f - excluído o texto “Uma (01) foto colorida da embarcação no tamanho 15 x 21 cm, datada, mostrando-a pelo través, de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo o comprimento da foto;”; alínea g - excluído o texto “original e”; Item 4 das observações - excluído o texto “Se a solicitação se deve ao mau estado de conservação do TIE/TIEM, o documento original deverá ser apresentado. Nos demais casos, apresentar Boletim de Ocorrência ou declaração assinada, relatando o motivo em tela.”; incluído no título o texto “(roubo, furto, perda, extravio ou dano)”; alínea f - incluído o texto “Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o numero de inscrição da embarcação;”; alínea g - incluído o texto “Por ora, a obrigatoriedade da Marinha do Brasil de exigir o seguro encontra-se suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;”; alínea h - incluído o texto “referente ao serviço de 2ª via do TIE/TIEM”; Item 4 das observações - incluído o texto “Se a solicitação se deve ao mau estado de conservação do TIE/TIEM, o documento original deverá ser apresentado. No caso de roubo ou furto apresentar Registro de Ocorrência (RO), nos demais casos, a Declaração de Perda/Extravio de Documento anexa à NORMAM, relatando o motivo.”; alterado o prazo máximo para emissão de 12 para 10 dias úteis;

ad) Inciso 2.9.1 - alínea b - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea c - excluído o texto “CPF (se pessoa física) ou CNPJ (se pessoa jurídica) (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original)”; alínea d - excluído o texto “Comprovante de residência com CEP, em nome do interessado (conta de luz, água, gás ou telefone (fixo ou celular) - emitido há menos de 90 dias) ou contrato de locação em que figure como locatário (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original). Caso o interessado não apresente um dos comprovantes acima, poderá apresentar em substituição, uma declaração de residência assinada; e”; alínea e - excluído o texto “comprove o motivo do pedido de cancelamento, conforme as situações previstas na alínea b subitem I do item 0210 das NORMAM-01/DPC, NORMAM-02/DPC ou NORMAM-03/DPC;”; alínea g - excluído o texto “Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento, exceto para órgãos públicos (cópia simples).”; excluído o texto “A CP/DL/AG somente concluirá o processo após a análise do “Nada consta da Inspeção Naval”.”; alínea e

incluído o texto “possam elucidar a situação motivadora do cancelamento;”; incluído o texto “A CP/ DL/AG somente irá concluir o processo após ter realizado a verificação da inexistência de multas não pagas junto às demais CP/ DL/AG.”;

ae) Inciso 2.9.2 - alínea d - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea e - excluído o texto “CPF dos sócios/dirigentes que assinam pela empresa (se pessoa jurídica) e/ou dos proprietários/requerentes (se pessoa física) (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original)”; alínea l - excluído o texto “Seguro Obrigatório da embarcação - DPEM, quitado e dentro da validade, com comprovante de pagamento ou com autenticação mecânica do banco ou declaração da seguradora de que o seguro foi pago, exceto em caso de desmanche; e”; na Observações excluir os seguintes itens: 2) Os documentos poderão ser em cópias autenticadas, exceto aqueles expressamente descritos como “original”; 3) Os documentos em língua estrangeira deverão vir acompanhados de tradução pública juramentada; 4) Todos os documentos deverão estar dentro da validade; e; 5) A CP/DL/AG deverá anexar ao processo a ser enviado ao TM o “Nada consta da Inspeção Naval” e o “Relatório de Embarcação Nacional”.; alínea d - incluído o texto “(se pessoa jurídica)”; alínea l - incluído o texto “Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Por ora, a obrigatoriedade da Marinha do Brasil de exigir o seguro encontra-se suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente; e”; alterado o prazo máximo para emissão de 42 para 50 dias úteis;

af) Artigo 2.10 - excluído o texto “A mudança de propriedade de embarcações não acarreta nova inscrição, salvo se o novo proprietário ou seu representante legal residir em jurisdição de outra CP/DL/AG; nesse caso, deverá ser cumprido o item 2.12.”;

ag) Inciso 2.10.1 - alínea a - Subalíneas III, IV e VI - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; Subalínea V - excluído o texto “CPF (se pessoa física) ou CNPJ (se pessoa jurídica) (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; Subalínea X - excluído o texto “(recibo de compra e venda)”; Subalínea XI - excluído o texto “de Segurança da Navegação”; Subalínea XII - excluídos os textos “Seguro Obrigatório da embarcação - DPEM, quitado e dentro da validade, com comprovante de pagamento ou com autenticação mecânica do banco ou declaração da seguradora de que o seguro foi pago, exceto em caso de desmanche; e” e “Licença do órgão federal controlador da atividade da pesca, quando se tratar de embarcação destinada à pesca; ou licença da EMBRATUR ou órgão sucedâneo, quando se tratar de embarcação destinada ao turismo (original e cópia simples); e”; Subalínea I - incluído o texto “conforme anexo 2-E da NORMAM-01/DPC”; Subalínea VII - incluído o texto “(se aplicável)”; Subalínea VIII - incluído o texto “preenchido”; Subalínea X - incluído o texto “Caso tenha sido extraviada, deverá ser solicitada uma segunda via do TIE/TIEM,”; subalínea XII - incluído o texto “Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Por ora, a obrigatoriedade da Marinha do Brasil de exigir o seguro encontra-se suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;”; Subalínea XIII - incluído o texto “Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e a outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação; e”; Subalínea XIV - incluído o texto “referente ao serviço

de transferência de propriedade de embarcação”; alínea b - Subalíneas III e VI - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; Subalínea VI - excluído o texto “pessoa jurídica”; Subalínea XIV - excluído o texto “Seguro Obrigatório da embarcação - DPEM, quitado e dentro da validade, com comprovante de pagamento ou com autenticação mecânica do banco ou declaração da seguradora de que o seguro foi pago;”; Subalínea XVI - excluído o texto “no Banco do Brasil”; no Item 2 da Observações - excluído o texto “A CP/DL/AG deverá anexar ao processo a ser enviado ao TM o “Nada consta da Inspeção Naval” e o “Relatório de Embarcação Nacional”; e”; Subalínea V - incluído o texto “(se pessoa jurídica)”; Subalíneas X, XI e XII - incluído o texto “(se aplicável)”; Subalínea XIV - incluído o texto “Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Por ora, a obrigatoriedade da Marinha do Brasil de exigir o seguro encontra-se suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;”; Subalínea XV - Incluído o texto “(conforme o caso)”;

ah) Inciso 2.10.2 - alínea a - Subalíneas III e IV - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; Subalínea V - excluído o texto “CPF (se pessoa física) ou CNPJ (se pessoa jurídica) (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; Subalínea X - excluído o texto “(recibo de compra e venda)”; Subalínea XII - excluído o texto “Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (original e cópia simples). Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;”; Subalínea XIII - excluído o texto “Licença do órgão federal controlador da atividade da pesca, quando se tratar de embarcação destinada à pesca; ou licença da EMBRATUR ou órgão sucedâneo, quando se tratar de embarcação destinada ao turismo (original e cópia simples); e”; excluído o texto “Observação: A CP/DL/AG somente concluirá o processo após a análise do “Nada consta da Inspeção Naval”.”; Subalínea I - incluído o texto “conforme anexo 2-F da NORMAM-02/DPC”; Subalínea VI - incluído o texto “Comprovante de residência com CEP, em nome do interessado (conta de luz, água, gás ou telefone (fixo ou celular) - emitido há menos de 90 dias) ou contrato de locação em que figure como locatário (cópia simples). Caso o interessado não apresente um dos comprovantes acima, poderá apresentar em substituição, uma declaração de residência assinada;”; Subalínea X - incluído o texto “Caso tenha sido extraviada, deverá ser solicitada uma segunda via do TIE/TIEM;”; Subalínea XIII - incluído o texto “Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Por ora, a obrigatoriedade da Marinha do Brasil de exigir o seguro encontra-se suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;”; Subalínea XIV - incluído o texto “Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e a outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação; e”; Subalínea XV - incluído o texto “referente ao serviço de transferência de propriedade de embarcação”; alínea b - Subalínea II - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; Subalínea VI - excluído o texto “no caso de”; Subalínea XIV - excluído o texto “Seguro Obrigatório da embarcação - DPEM, quitado e dentro da validade, com comprovante de pagamento ou com autenticação mecânica do

banco ou declaração da seguradora de que o seguro foi pago;”; excluído das observações o texto “2) A CP/DL/AG deverá anexar ao processo a ser enviado ao TM o “Nada consta da Inspeção Naval” e o “Relatório de Embarcação Nacional”.”; Subalíneas III e IV - incluído o texto “(se pessoa jurídica)”; Subalíneas IX e XV - incluído o texto “(conforme o caso)”; Subalíneas X e XI - incluído o texto “(se aplicável);”; Subalínea XIII - incluído o texto “Protocolo de entrada da documentação na CP/DL/AG;”; Subalínea XIV - incluído o texto “Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Por ora, a obrigatoriedade da Marinha do Brasil de exigir o seguro encontra-se suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;”; incluído nas observações o texto “2) Caso haja discrepâncias entre a documentação aqui relacionada e a constante do sítio do Tribunal Marítimo, prevalecerá a lista do TM.”;

ai) Inciso 2.10.3 - alínea a - Subalínea III e VI - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; Subalínea XI - excluído o texto “(recibo de compra e venda)” e o texto “Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (original e cópia simples). Por ora, a obrigatoriedade da Marinha do Brasil de exigir o seguro encontra-se suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;”; excluído o texto “Observação: A CP/DL/AG somente concluirá o processo após a análise do “Nada consta da Inspeção Naval”.”; Subalínea I - incluído o texto “conforme anexo 2-E da NORMAM-03/DPC”; Subalínea VII - incluído o texto “preenchido”; Subalínea VIII - incluído o texto “TIE/TIEM (original);”; Subalíneas IX, X e XIII - incluído o texto “(se aplicável)” - Subalínea XI - incluído o texto “Caso tenha sido extraviada, deverá ser solicitada uma segunda via do TIE/TIEM;”; Subalínea XII - incluído o texto “Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Por ora, a obrigatoriedade da Marinha do Brasil de exigir o seguro encontra-se suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;”; Subalínea XIV - incluído o texto “Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e a outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação; e”; Subalínea XV - incluído o texto “referente ao serviço de transferência de propriedade de embarcação”; alínea b - Subalínea IV - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; Subalínea VIII - excluído o texto “Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto para pessoa física (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; Subalínea IX - excluído o texto “CPF para pessoa física ou CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original para ambos os documentos);”; Subalínea XI - excluído o texto “original e”; excluído das observações o texto “2) A CP/DL/AG deverá anexar ao processo a ser enviado ao TM o “Nada consta da Inspeção Naval” e o “Relatório de Embarcação Nacional”.”; Subalíneas VI e VII - incluído o texto “(se pessoa jurídica)”; Subalínea X - incluído o texto “Comprovante de inscrição e de situação cadastral - CNPJ (se pessoa jurídica);”; Subalínea XI - incluído o texto “Por ora, a obrigatoriedade da Marinha do Brasil de exigir o seguro encontra-se suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;”;

incluído nas observações o texto “2) Caso haja discrepâncias entre a documentação aqui relacionada e a constante do sítio do Tribunal Marítimo, prevalecerá a lista do TM.”;

aj) Artigo 2.11 - excluído o texto “A transferência de jurisdição ocorre quando o proprietário ou seu representante legal for residir em jurisdição de uma CP/DL/AG diferente da OM de inscrição ou houver mudança de local da operação da embarcação. A transferência deverá ser solicitada na CP/DL/AG da área de jurisdição onde o proprietário for residir ou onde a embarcação for operar.”; alínea a - Subalíneas III, IV e VI - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; Subalínea V - excluído o texto “CPF (se pessoa física) ou CNPJ (se pessoa jurídica) (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; Subalínea VIII - excluído o texto “(cópia autenticada);”; Subalínea IX - excluído o texto “Certificado de Segurança da Navegação (CSN) (apenas para embarcação de grande porte);”; Subalínea X - excluído o texto “Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (original e cópia simples). Por ora, a obrigatoriedade da Marinha do Brasil de exigir o seguro encontra-se suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente; e”; Subalínea VII - incluído o texto “(se aplicável);”; Subalínea VIII - incluído o texto “(cópia simples);”; Subalínea XI - incluído o texto “Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Por ora, a obrigatoriedade da Marinha do Brasil de exigir o seguro encontra-se suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente; e”; Subalínea XII - incluído o texto “Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e a outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação; e”; Subalínea XIII - incluído o texto “referente ao serviço de transferência de jurisdição de embarcação;”; alterado o prazo máximo para emissão de 24 para 20 dias úteis; alínea b - Subalínea IV - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; Subalínea XIII - excluído o texto “ato relativo à transferência da propriedade, passado por instrumento público;”; Subalínea XIV - excluído o texto “Seguro Obrigatório da embarcação - DPEM, quitado e dentro da validade, com comprovante de pagamento ou com autenticação mecânica do banco ou declaração da seguradora de que o seguro foi pago;”; Subalínea XV - excluído o texto “Relatório de Embarcação Nacional emitido pelo SISGEMB nas pelas CP/DL/AG;”; Subalínea XVII - excluído o texto “no Banco do Brasil”; Subalíneas IV e V - incluído o texto “(se pessoa jurídica);”; Subalínea X, XI e XII - incluído o texto “(se aplicável);”; subalínea XIV - incluído o texto “Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Por ora, a obrigatoriedade da Marinha do Brasil de exigir o seguro encontra-se suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;”; incluído nas observações o texto “2) Caso haja discrepâncias entre a documentação aqui relacionada e a constante do sítio do Tribunal Marítimo, prevalecerá a lista do TM.”;

ak) Artigo 2.12 - excluído o texto “A transferência de jurisdição concomitante à transferência de propriedade ocorre quando o novo proprietário ou seu representante legal residir em jurisdição de uma CP/DL/AG diferente da original. A transferência deverá ser solicitada na CP/DL/AG da área de jurisdição onde a embarcação for

operar.”; Inciso 2.12.1 - alínea a - Subalínea III - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; Subalínea V - excluído o texto “CPF (se pessoa física) ou CNPJ (se pessoa jurídica) (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; Subalínea IX - excluído o texto “(recibo de compra e venda)”; Subalínea X - excluídos os textos “de Segurança da Navegação” e “Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (original e cópia simples). Por ora, a obrigatoriedade da Marinha do Brasil de exigir o seguro encontra-se suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;”; Subalínea XII - excluído o texto “Licença do órgão federal controlador da atividade da pesca, quando se tratar de embarcação destinada à pesca; ou licença da EMBRATUR ou órgão sucedâneo, quando se tratar de embarcação destinada ao turismo (original e cópia simples);”; Subalínea VI - incluído o texto “Comprovante de residência com CEP, em nome do interessado (conta de luz, água, gás ou telefone (fixo ou celular) - emitido há menos de 90 dias) ou contrato de locação em que figure como locatário (cópia simples). Caso o interessado não apresente um dos comprovantes acima, poderá apresentar em substituição, uma declaração de residência assinada;”; Subalínea IX - incluído o texto “Caso tenha sido extraviada, deverá ser solicitada uma segunda via do TIE”; Subalínea XI - incluído o texto “Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Por ora, a obrigatoriedade da Marinha do Brasil de exigir o seguro encontra-se suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;”; Subalínea XII - incluído o texto “(se aplicável)”; Subalínea XIII - incluído o texto “Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e a outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação; e”; Subalínea XIV - incluído o texto “referente ao serviço de transferência de propriedade e jurisdição de embarcação”; alterado o prazo máximo para emissão de 24 para 20 dias úteis; alínea b - Subalínea III - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; Subalínea XIII - excluído o texto “Seguro Obrigatório da embarcação - DPEM, quitado e dentro da validade, com comprovante de pagamento ou com autenticação mecânica do banco ou declaração da seguradora de que o seguro foi pago;”; Subalínea XV - excluído o texto “Relatório de Embarcação Nacional emitido pelo SISGEMB nas pelas CP/DL/AG;”; Subalínea XVI - excluído o texto “Banco do Brasil”; Subalíneas IV e V - incluído o texto “(se pessoa jurídica)”; Subalíneas X, XI e XII - incluído o texto “(se aplicável)”; Subalínea XIV - incluído o texto “Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Por ora, a obrigatoriedade da Marinha do Brasil de exigir o seguro encontra-se suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;”; incluído nas observações o texto “2) Caso haja discrepâncias entre a documentação aqui relacionada e a constante do sítio do Tribunal Marítimo, prevalecerá a lista do TM.”;

al) Inciso 2.12.2 - alínea a - Subalíneas III, IV, V e VI - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; Subalínea X - excluído o texto “(recibo de compra e venda)”; Subalínea XI - excluído o texto “Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (original e cópia simples). Por ora, a obrigatoriedade da Marinha do Brasil de exigir o seguro encontra-se

suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;”; Subalínea XII - excluído o texto “Licença do órgão federal controlador da atividade da pesca, quando se tratar de embarcação destinada à pesca; ou licença da EMBRATUR ou órgão sucedâneo, quando se tratar de embarcação destinada ao turismo (original e cópia simples) (se aplicável); e”; Subalínea VIII - incluído o texto “(se aplicável)”; Subalínea X - incluído o texto “Caso tenha sido extraviada, deverá ser solicitada uma segunda via do TIE/TIEM;”; Subalínea XII - incluído o texto “Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Por ora, a obrigatoriedade da Marinha do Brasil de exigir o seguro encontra-se suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;”; Subalínea XIII - incluído o texto “Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e a outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação; e”; Subalínea XIV - incluído o texto “referente ao serviço de transferência de propriedade e jurisdição de embarcação”; alterado o prazo máximo para emissão de 24 para 20 dias úteis; alínea b - Subalíneas II, IV e V - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; Subalínea VII - excluído o texto “no caso de”; Subalínea XIII - excluído o texto “Seguro Obrigatório da embarcação - DPEM, quitado e dentro da validade, com comprovante de pagamento ou com autenticação mecânica do banco ou declaração da seguradora de que o seguro foi pago;”; Subalínea XVI - excluído o texto “Relatório de Embarcação Nacional emitido pela CP/DL/AG;”; Subalínea XVI - excluído o texto “no Banco do Brasil”; Subalíneas IV e V - incluído o texto “(se pessoa jurídica)”; Subalíneas X, XI e XII - incluído o texto “(se aplicável)”; Subalínea XV - incluído o texto “Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Por ora, a obrigatoriedade da Marinha do Brasil de exigir o seguro encontra-se suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;”; Subalínea XVII - incluído o texto “(conforme o caso)”; incluído nas observações o texto “2) Caso haja discrepâncias entre a documentação aqui relacionada e a constante do sítio do Tribunal Marítimo, prevalecerá a lista do TM.”;

am) Inciso 2.12.3 - alínea a - Subalíneas III, IV e VI - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; Subalínea X - excluído o texto “TIE/TIEM - Autorização para Transferência de Propriedade (recibo de compra e venda), com reconhecimento por autenticidade das firmas do comprador e vendedor;”; Subalínea XIII - excluído o texto “original e”; Subalínea VII - incluído o texto “(conforme o caso)”; Subalínea VIII - incluído o texto “(se aplicável)”; Subalínea X - incluído o texto “TIE/TIEM original”; Subalínea XI - incluído o texto “Autorização para Transferência de Propriedade constante do TIE/TIEM, com reconhecimento por autenticidade das firmas do comprador e vendedor. Caso tenha sido extraviado, deverá ser solicitada uma segunda via do TIE/TIEM.”; Subalínea XIV - incluído o texto “Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e a outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação; e”; Subalínea XV - incluído o texto “referente ao serviço de transferência de propriedade e jurisdição de embarcação”;

alterado o prazo máximo para emissão de 24 para 20 dias úteis; alínea b - Subalínea II - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; Subalínea VI - excluído o texto “Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto para pessoa física (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; Subalínea VII - excluído o texto “CPF para pessoa física (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; Subalínea VIII - excluído o texto “Comprovante de inscrição e de situação cadastral - CNPJ (no caso de pessoa jurídica) (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; Subalínea XII - excluído o texto “Relatório de Embarcação Nacional emitido pela CP/DL/AG; e”; Subalínea XIII - excluído o texto “no Banco do Brasil”; Subalínea IV - incluído o texto “Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto dos sócios/dirigentes que assinam pela empresa (se pessoa jurídica) e/ ou dos proprietários/requerentes (se pessoa física) (cópia simples);”; Subalínea V - incluído o texto “CPF dos sócios/dirigentes que assinam pela empresa (se pessoa jurídica) e/ ou dos proprietários/requerentes (se pessoa física) (cópia simples); Comprovante de inscrição e de situação cadastral - CNPJ (se pessoa jurídica);”; Subalínea X - incluído o texto “Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Por ora, a obrigatoriedade da Marinha do Brasil de exigir o seguro encontra-se suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;”; incluído nas observações o texto “2) Caso haja discrepâncias entre a documentação aqui relacionada e a constante do sítio do Tribunal Marítimo, prevalecerá a lista do TM.”;

an) Artigo 2.13 - excluído o título “ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DA EMBARCAÇÃO E/OU DO PROPRIETÁRIO PARA EMBARCAÇÕES INSCRITAS (COM AB MENOR OU IGUAL A 100)” e incluído o título “ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO, DA RAZÃO SOCIAL OU MUDANÇA DE ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DE EMBARCAÇÕES INSCRITAS”; alínea h - incluído o texto “(cópia simples);”; alíneas c, d e f - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea e - excluído o texto “CPF (se pessoa física) ou CNPJ (se pessoa jurídica) (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; alínea g - excluído o texto “e/ou documentos que comprovem a alteração;”; alínea h - excluído o texto “(cópia autenticada);”; alínea i - excluído o texto “(conforme o anexo 10-F da NORMAM-01/DPC ou o anexo 8-D da NORMAM-02/DPC);”; alínea m - excluído o texto “(cópia simples);”; excluído o texto “Observação: A CP/DL/AG somente concluirá o processo após a análise do “Nada consta da Inspeção Naval.”; alínea j - excluído o texto “(conforme o caso);”; alínea k - incluído o texto “Documentos necessários que comprovem as alterações cadastrais;”; alínea l - incluído o texto “Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e a outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação; e”; alínea n - incluído o texto “referente ao serviço de alteração de dados cadastrais”; alterado o prazo máximo para emissão de 8 para 10 dias úteis;

ao) Inciso 2.14.1 - alínea b - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea c - excluído o texto “CPF (se pessoa física) ou CNPJ (se pessoa jurídica) (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; alínea f - excluído o texto “(cópia autenticada);”; alínea d - incluído o texto “(conforme o caso);”; alínea

f - incluído o texto “(cópia simples)”; alínea g - incluído o texto “Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Por ora, a obrigatoriedade da Marinha do Brasil de exigir o seguro encontra-se suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente; e”; alínea h - incluído o texto “referente ao serviço de registro e cancelamento de ônus e averbações sobre embarcação inscrita”;

ap) Inciso 2.14.2 - alínea c - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea g - excluído o texto “no caso de”; alínea h - excluído o texto “Prova de quitação de ônus fiscais e encargos sociais - certidões da SRF, INSS e FGTS (se pessoa jurídica) e da SRF (se pessoa física);”; alínea j - excluídos os textos “CP/DL/AG,” e “ou Entidade Certificadora (credenciadas em ambos os casos)”; alínea n - excluído o texto “Relatório de Embarcação Nacional emitido pela CP/DL/AG (exceto quando se tratar de cascos de embarcações); e”; alínea o - excluído o texto “no Banco do Brasil”; excluídos das observações os textos “2) As cópias dos documentos deverão ser autenticadas, exceto aqueles expressamente descritos como "original";”, “3) Os documentos em língua estrangeira deverão vir acompanhados de tradução pública juramentada;”, “4) Todos os documentos deverão estar dentro da validade;”, “5) Quando o Registro do Ônus envolver apenas CASCOS (embarcações em construção), o requerimento poderá ser feito diretamente ao Tribunal Marítimo; e” e “6) Os Instrumentos de constituição de ônus envolvendo pessoas físicas ou jurídicas sediadas nos estados do Rio de Janeiro e Pará deverão ser lavrados ou averbados nos Cartórios Marítimos desses estados.”; alínea a - incluído o texto “alterada pela Portaria nº 13/2020/TM”; alíneas d e e - excluído o texto “(se pessoa jurídica)”; alínea h - incluído o texto “Prova de quitação de ônus fiscais e encargos sociais - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) - (se pessoa jurídica); e CND (se pessoa física) (se aplicável).”; alínea i - incluído o texto “(exceto quando envolver apenas cascos de embarcações)”; alínea j - incluídos os textos “Marinha ou” e “credenciada”; alíneas k e l - incluído o texto “(conforme o caso)”; alínea m - incluído o texto “Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente (se aplicável);”; incluído nas observações o texto “2) Caso haja discrepâncias entre a documentação aqui relacionada e a constante do sítio do Tribunal Marítimo, prevalecerá a lista do TM.”;

aq) Inciso 2.15.1 - alínea b - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea c - excluído o texto “CPF (se pessoa física) ou CNPJ (se pessoa jurídica) (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; alínea e - excluído o texto “Instrumento de liberação ou quitação do ônus, com reconhecimento de firma, se for o caso;”; alínea f - excluído o texto “(cópia autenticada)”; alínea g - excluído o texto “original e”; alínea d - incluído o texto “(conforme o caso)”; alínea e - incluído o texto “Instrumento que comprove ou justifique o cancelamento do ônus;”; alínea g - incluído o texto “Por ora, a obrigatoriedade da Marinha do Brasil de exigir o seguro encontra-se suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente; e”; alínea h - incluído o texto “referente ao serviço de registro e cancelamento de ônus e averbações sobre embarcação”;

ar) Inciso 2.15.2 - alínea c - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea l - excluído o texto “Relatório de Embarcação Nacional emitido pela CP, DL ou AG”; alínea m - excluído o texto “no Banco do Brasil”; excluídos

das observações os textos “2) As cópias dos documentos deverão ser autenticadas, exceto aqueles expressamente descritos como "original";”, “3) Os documentos em língua estrangeira deverão vir acompanhados de tradução pública juramentada;”, “4) Todos os documentos deverão estar dentro da validade;”, “5) Quando o Registro do Ônus envolver apenas CASCOS (embarcações em construção), o requerimento poderá ser feito diretamente ao Tribunal Marítimo; e” e “6) Os Instrumentos de constituição de ônus envolvendo pessoas físicas ou jurídicas sediadas nos estados do Rio de Janeiro e Pará deverão ser lavrados ou averbados nos Cartórios Marítimos desses estados.”; alínea a - incluído o texto “alterado pela Portaria nº 13/2020/TM”; alíneas d e e - Incluído o texto “(se pessoa jurídica)”; alínea k - incluído o texto “Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente (se aplicável);”; incluído nas observações o texto “2) Caso haja discrepâncias entre a documentação aqui relacionada e a constante do sítio do Tribunal Marítimo, prevalecerá a lista do TM.”; alterado o prazo máximo para emissão de 42 para 50 dias úteis;

as) Artigo 2.16 - alínea b - excluído o texto “Declaração de Registro na Junta Comercial, Estatuto ou Contrato Social em cujo objeto deverá haver menção às atividades subaquáticas (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; alínea c - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alíneas d, g, h, i e j - excluído o texto “(original ou cópia autenticada)”; alínea f - excluído o texto “conforme o”; alínea j - excluído o texto “com firma reconhecida”; alínea m - excluído o texto “Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento, referente ao serviço de Emissão de Ficha de Cadastro de Empresas (FCEM) (cópia simples).”; incluído no título o texto “PROFISSIONAL”; alínea b - incluído o texto “Contrato Social, Estatuto ou outros documentos exigidos pela legislação em vigor, em cujo objeto deverá haver menção às atividades de mergulho profissional (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; alínea d - incluído o texto “Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)”; alíneas d, g, h, i, j, k e l - incluído o texto “(cópia simples)”; alínea j - incluído o texto “assinado pelo”; alínea l - incluído o texto “de cadastramento”; incluído o texto “Observação: Após análise, caso o resultado seja satisfatório, a CP, DL ou AG informará à empresa que a documentação apresentada foi aprovada. De posse dessa aprovação, a empresa solicitará a realização da Vistoria Pré-Operação, à DPC, e apresentará o comprovante de pagamento da GRU referente ao serviço, de acordo com o contido no item III do anexo B, da NORMAM-15/DPC.”;

at) Artigo 2.17 - alínea b - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea d - excluído o texto “(original e cópia simples)”; alínea f - excluído o texto “(cópia simples)”; alínea a - incluído o texto “conforme anexo 5-I da NORMAM-03/DPC”; alínea d - incluído o texto “(cópia simples)”; alínea f incluído o texto “referente ao serviço de Cadastramento de Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas (cópia simples);”;

au) Inciso 2.18.1 - alíneas b, d, g e h - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea c - excluído o texto “CPF do responsável legal do estabelecimento (cópia autenticada ou cópia simples, com apresentação do original)”; alínea i - excluído o texto “(cópia simples)”; alínea a - incluído o texto “conforme anexo 5-I da NORMAM-03/DPC”; alínea i - incluído o texto “referente ao serviço de Cadastramento de Entidades Náuticas para Formação de Amadores (cópia simples).”;

av) Inciso 2.18.2 - alíneas b e f - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea c - excluído o texto “CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; alínea d - excluído o texto “Comprovante de situação cadastral no CPF (emitido pela SRFB);”; alínea g - excluído o texto “(cópia simples);”; alínea a - incluído o texto “conforme anexo 5-I da NORMAM-03/DPC”; alínea g - incluído o texto “referente ao serviço de Cadastramento de Entidades Náuticas para Formação de Amadores (cópia simples).”;

aw) - Inciso 2.18.3 - alínea c - excluído o texto “(cópia simples);”; excluído o texto “Observação: Caso tenham sofrido alteração quando do cadastramento inicial, deverão ser anexados os documentos relacionados nos itens 2.18.1 ou 2.18.2, referente as alterações.”; alínea a - incluído o texto “conforme anexo 5-I da NORMAM-03/DPC”; alínea b - incluído o texto “Caso tenham sofrido alteração, após o cadastramento inicial, deverão ser anexados os documentos, referentes às alterações (se aplicável); e”; alínea c - incluído o texto “referente ao serviço de Cadastramento de Entidades Náuticas para Formação de Amadores cópia simples).”;

ax) Inciso 2.19.1 - alíneas b e e - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea c - excluído o texto “CPF do responsável pela instituição (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; alínea d - excluído o texto “CNPJ - Comprovante de inscrição e de situação cadastral (cópia simples);”; alínea a - incluído o texto “conforme anexo 5-I da NORMAM-03/DPC”; alínea e - incluídos os textos “ou Certificado de Funcionamento ou Declaração de Filiação emitida pela associação a que estiver filiado” e “(conforme o caso)”; alterado o prazo máximo para emissão de 15 para 10 dias úteis;

ay) Inciso 2.19.2 - excluído o texto “Observação: Caso tenham sofrido alteração quando do cadastramento inicial, deverão ser anexados os documentos relacionados no item 2.19.1, referente às alterações.”; alínea a - incluído o texto “conforme anexo 5-I da NORMAM-03/DPC; e”; alínea b - incluído o texto “Caso tenham sofrido alteração, após o cadastramento inicial, deverão ser anexados os documentos, referentes às alterações (se aplicável).”;

az) Inciso 2.20.1 - alíneas b, f, g e h - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea c - excluído o texto “CPF do responsável legal do estabelecimento (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; alínea i - excluído o texto “(cópia simples);”; alínea a - incluído o texto “conforme anexo 5-I da NORMAM-03/DPC”; alínea i - incluído o texto “referente ao serviço de Cadastramento de Entidades Náuticas para Formação de Amadores (cópia simples).”; alterado o prazo máximo para emissão de 15 para 10 dias úteis;

aaa) Inciso 2.20.2 - excluído o texto “Observação: Caso tenham sofrido alteração quando do cadastramento inicial, deverão ser anexados os documentos relacionados no item 2.20.1, referente as alterações.”; alínea b - excluído o texto “(cópia simples);”; alínea a - incluído o texto “conforme anexo 5-I da NORMAM-03/DPC”; alínea b - incluído o texto “Caso tenham sofrido alteração, após o cadastramento inicial, deverão ser anexados os documentos, referentes às alterações (se aplicável); e”; alínea c - incluído o texto “referente ao serviço de Cadastramento de Entidades Náuticas para Formação de Amadores (cópia simples);”; alterado o prazo máximo para emissão de 15 para 10 dias úteis;

aab) Artigo 2.21 - alínea b - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea e - excluído o texto “do cumprimento de um dos requisitos do item 0209, da NORMAM-14/DPC”; alínea f - excluído o texto “(cópia simples)”; incluído no título o texto “(INICIAL E RENOVAÇÃO)”; alínea e - incluído o texto “de conclusão do Curso de Compensação de Agulha Magnética emitido pela DHN”; alínea f - incluído o texto “referente ao serviço de Cadastramento de Perito em Compensação de Agulha Magnética”; alterado o prazo máximo para emissão de 5 para 10 dias úteis;

aac) Artigo 2.22 - excluído do título o texto “TERMO DE ENTREGA DA EMBARCAÇÃO”; incluído no título o texto “LIBERAÇÃO DA EMBARCAÇÃO”; alínea a - incluído o texto “(se aplicável)”; alterado o prazo máximo para a emissão de 5 para 10 dias úteis;

aad) Inciso 2.23.1 - alíneas b e d - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea c - excluído o texto “CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original)”; alínea f - excluído o texto “Autorização dos pais ou do tutor para menores de dezoito (18) anos, quando se tratar da categoria de Veleiro, com firma reconhecida em cartório (se aplicável)”; alínea g - excluído o texto “veleiro”; excluído o texto “Observações:

1) A DPC considera aceitáveis os seguintes prazos:

- Entrada dos documentos de inscrição no GAP e aplicação do exame escrito - 5 dias úteis; e
- Aplicação do exame escrito e entrega da CHA, caso candidato seja aprovado- 5 dias úteis.

2) O Capitão-Amador (CPA), o Mestre-Amador (MSA) e o Arrais-Amador (ARA), habilitados a partir de 02JUL2012 e que desejarem conduzir moto aquática, deverão estar habilitados, também, na categoria de Motonauta (MTA);

3) No caso de inscrição para categoria de CPA, MSA ou ARA concomitantemente com a de MTA será cobrada, apenas, uma GRU; e

4) Estão dispensadas do pagamento da GRU as pessoas carentes participantes de projetos governamentais destinados à formação de mentalidade marítima.”; incluído no título o texto “Inscrição para exame e”; alínea a Incluído o texto “conforme anexo 5-I da NORMAM-03/DPC”; alínea e - incluído o texto “(conforme o caso)”; alínea g - incluídos os textos “conforme anexo 5-E da NORMAM-03/DPC”, “(anexo 5-F da NORMAM-03/DPC)” e “(conforme o caso)”; alínea h - incluído o texto “referente ao serviço de emissão de CHA”;

aae) Inciso 2.23.2 - incluído o título “Categoria de veleiro (VLA).” e o texto “Documentação necessária:

a) Requerimento do interessado, conforme anexo 5-I da NORMAM-03/DPC;

b) Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (cópia simples);

c) Comprovante de residência com CEP, em nome do interessado (conta de luz, água, gás ou telefone - emitido há menos de 90 dias) ou contrato de locação em que figure como locatário (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original). Caso o interessado não apresente um dos comprovantes acima, poderá apresentar em substituição, uma declaração de residência assinada;

d) Atestado médico, emitido há menos de um ano, que comprove o bom estado psicofísico, incluindo limitações, caso existam. O Atestado é dispensável, caso seja apresentada a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, dentro da validade (conforme o caso);

e) Autorização formal dos pais ou do tutor para menores de dezoito (18) anos, com firma reconhecida em cartório (se aplicável);

f) Declaração da marina, clube, entidade desportiva náutica ou estabelecimento de treinamento náutico cadastrado, conforme anexo 5-H da NORMAM-03/DPC; e
g) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento, referente ao serviço de emissão de CHA (cópia simples).

Prazo máximo para emissão: 10 dias úteis.”;

aaf) Inciso 2.23.3 - alíneas b, d e g - incluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea c - incluído o texto “CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original)”; alínea h - excluído o texto “(cópia simples)”; alínea a - incluído o texto “conforme anexo 5-I da NORMAM-03/DPC”; alínea e - incluído o texto “(conforme o caso)”; alínea g - incluído o texto “(se aplicável)”; alínea h - incluído o texto “referente ao serviço de emissão de CHA (cópia simples).”;

aag) Inciso 2.23.4 - alíneas b, d e g - incluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea c - incluído o texto “CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original)”; alínea h - excluído o texto “(cópia simples)”; alínea a - incluído o texto “conforme anexo 5-I da NORMAM-03/DPC”; alínea e - incluído o texto “(conforme o caso)”; alínea h - incluído o texto “referente ao serviço de emissão de CHA (cópia simples).”;

aah) Inciso 2.23.5 - alíneas b e c - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea d - excluído o texto “de treinamento náutico/amador”; alínea e - excluído o texto “(cópia simples)”; alínea a - incluído o texto “conforme anexo 5-I da NORMAM-03/DPC”; alínea d - incluídos os textos “s/pessoas físicas”, “para o treinamento náutico” e “ou documentos que comprovem a sua capacidade na condução de moto aquática (conforme o caso)”; alínea e - incluído o texto “referente ao serviço de emissão de CHA (cópia simples)”; alterado o prazo máximo para emissão de 7 para 10 dias úteis;

aai) Inciso 2.23.6 - alíneas b e c - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea e - excluído o texto “(cópia simples)”; alínea a - incluído o texto “conforme anexo 5-I da NORMAM-03/DPC”; alínea c - incluído o texto “Carteira de Habilitação de Amador”; alínea d - incluído o texto “(conforme o caso)”; alínea e - incluído o texto “referente ao serviço de emissão CHA (cópia simples).”; alterado o prazo máximo para emissão de 7 para 10 dias úteis;

aa) Inciso 2.23.7 - alínea b - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea c - excluído o texto “CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original)”; alínea d - excluído o texto “Boletim”; alínea e - excluído o texto “(cópia simples)”; alínea a - incluído o texto “conforme anexo 5-I da NORMAM-03/DPC”; alínea d - incluídos os textos “Registro” e “(conforme o caso)”; alínea e - incluído o texto “referente ao serviço de emissão de CHA (cópia simples)”; alterado o prazo máximo para emissão de 7 para 10 dias úteis;

aak) Artigo 2.24 - excluídos do título os textos “REFERENTE” e “DE”; excluído o texto “O detalhamento da documentação necessária e pré-requisitos devem ser consultados na NORMAM-11/DPC.”; incluído no título os textos “PARA REALIZAÇÃO DE” e “DAS”;

aal) Inciso 2.24.1 - excluído do título o texto “Portos ou Instalações portuárias, cais, píeres, molhes, trapiches, marinas ou similares”; alínea c - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alíneas e e f - excluído o texto

“(assinado pelo engenheiro responsável, constando o seu nome completo e registro no CREA)”;

alínea j - excluídos os textos “(cópia simples,) exceto para órgãos público.”; excluído o texto “Planta de construção (projeto) (assinado pelo engenheiro responsável, constando o seu nome completo e registro no CREA)”;

excluídos das observações os textos “Para as obras enquadradas no escopo do Decreto nº 8.033/2013, o parecer da AM deve ser emitido no prazo máximo de 15 dias corridos, sendo que a inspeção no local deve ocorrer em até 5 dias corridos, a partir da protocolização de toda documentação acima descrita; e” e “Após a execução da obra, caso tenha dimensões horizontais superiores a 20m, deverá ser apresentada a Planta Final de Situação (PFS), em duas vias, conforme o anexo 1-B da NORMAM-11/DPC.”;

incluído no título o texto “Obras de pequeno e médio porte de caís, píeres, molhes, trapiches, para clubes, condomínios, marinas e terminais pesqueiros e similares”;

alínea a - incluído o texto “conforme anexo 2-B da NORMAM-11/DPC”;

alínea d - incluído o texto “Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica) (cópia simples)”;

alínea f - incluído o texto “em papel e, se possível, em formato digital compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc)”;

alínea g - incluído o texto “da obra pretendida”;

alínea h - incluído o texto “com, ao menos, duas fotografias do local da obra, que permita uma visão clara das condições locais”;

alínea i - incluído o texto “dos engenheiros responsáveis pela obra que o interessado pretenda realizar; e”;

alínea j - incluídos os textos “referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer” e “(cópia simples)”;

incluídos nas observações os textos “originais; e” e “As plantas de situação e localização, assim como o memorial descritivo, deverão ser assinados pelo Engenheiro responsável pela obra e constar seu nome completo e registro no CREA e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade”;

aam) Inciso 2.24.2 - incluído o título “Obras para construção de porto ou terminal portuário, com novos canais de acesso, aproximação e espaços aquaviários e com a necessidade de realização de dragagem.” e o texto “Documentação necessária:

- a) Requerimento do interessado, conforme anexo 2-B da NORMAM-11/DPC;
- b) Procuração (se aplicável);
- c) Documento oficial de identificação do procurador, com foto e dentro da validade (cópia simples) (se aplicável);
- d) Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica) (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- e) Planta de localização em papel;
- f) Planta de situação em papel e, se possível, em formato digital compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc);
- g) Memorial descritivo da obra pretendida;
- h) Documentação fotográfica com, ao menos, duas fotografias do local da obra, que permita uma visão clara das condições locais;
- i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos engenheiros responsáveis pela obra; e
- j) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento, referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer (cópia simples).

Prazo máximo para emissão: 90 dias úteis.

Observações:

- 1) Todos os documentos acima deverão ser apresentados em duas vias originais; e

2) As plantas de situação e localização, assim como o memorial descritivo, deverão ser assinados pelo Engenheiro responsável pela obra e constar seu nome completo e registro no CREA e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade.”;

aan) Inciso 2.24.3 - incluído o título “Obras para construção de novo porto ou terminal portuário com canal de acesso existente.” e o texto “Documentação necessária:

- a) Requerimento do interessado, conforme anexo 2-B da NORMAM-11/DPC;
- b) Procuração (se aplicável);
- c) Documento oficial de identificação do procurador, com foto e dentro da validade (cópia simples) (se aplicável);
- d) Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica) (cópia simples);
- e) Planta de localização em papel;
- f) Planta de situação em papel e, se possível, em formato digital compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc);
- g) Memorial descritivo da obra pretendida;
- h) Documentação fotográfica com, ao menos, duas fotografias do local da obra, que permita uma visão clara das condições locais;
- i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos engenheiros responsáveis pela obra; e
- j) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento, referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer (cópia simples).

Prazo máximo para emissão: 90 dias úteis.

Observações:

- 1) Todos os documentos acima deverão ser apresentados em duas vias originais; e
- 2) As plantas de situação e localização, assim como o memorial descritivo, deverão ser assinados pelo engenheiro civil responsável pela obra e constar seu nome completo e registro no CREA e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade.”;

aa) Inciso 2.24.4 - incluído o título “Ampliação de terminal portuário existente” e o texto “Documentação necessária:

- a) Requerimento do interessado, conforme anexo 2-B da NORMAM-11/DPC;
- b) Procuração (se aplicável);
- c) Documento oficial de identificação do procurador, com foto e dentro da validade (cópia simples) (se aplicável);
- d) Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica) (cópia simples);
- e) Planta de localização em papel;
- f) Planta de situação em papel e, se possível, em formato digital compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc);
- g) Memorial descritivo da obra pretendida;
- h) Documentação fotográfica com, ao menos, duas fotografias do local da obra, que permita uma visão clara das condições locais;
- i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos engenheiros responsáveis pela obra; e

j) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento, referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer (cópia simples).

Prazo máximo para emissão: 90 dias úteis.

Observações:

1) Todos os documentos acima deverão ser apresentados em duas vias originais; e
2) As plantas de situação e localização, assim como o memorial descritivo, deverão ser assinados pelo engenheiro civil responsável pela obra e constar seu nome completo e registro no CREA e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade.”;

aap) Inciso 2.24.5 - incluído o título “Construção ou alteração de quebra-mar e/ou molhe” e o texto “Documentação necessária:

a) Requerimento do interessado, conforme anexo 2-B da NORMAM-11/DPC;

b) Procuração (se aplicável);

c) Documento oficial de identificação do procurador, com foto e dentro da validade (cópia simples) (se aplicável);

d) Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica) (cópia simples);

e) Planta de localização em papel;

f) Planta de situação em papel e se possível, em formato digital compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc);

g) Memorial descritivo da obra pretendida;

h) Documentação fotográfica com, ao menos, duas fotografias do local da obra, que permita uma visão clara das condições locais;

i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos Engenheiros responsáveis pela obra; e

j) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento, referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer (cópia simples).

Prazo máximo para emissão: 90 dias úteis.

Observações:

1) Todos os documentos acima deverão ser apresentados em duas vias originais; e

2) As plantas de situação e localização, assim como o memorial descritivo, deverão ser assinados pelo engenheiro civil responsável pela obra e constar seu nome completo e registro no CREA e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade.”;

aaq) Inciso 2.24.6 - excluído o título “Viveiros para aquicultura”;
alíneas a, b e c - excluído o texto “(assinada pelo responsável técnico cadastrado no Cadastro Técnico Federal do IBAMA)”; alínea g - excluído o texto “(cópia simples)”; excluído o texto “Planta de construção dos equipamentos (assinada pelo responsável técnico cadastrado no Cadastro Técnico Federal do IBAMA)”; excluído das observações o texto “O Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA)”; incluído o título “Instalação de projetos em áreas aquícolas, parques aquícolas, faixas ou áreas de preferência, unidades de pesquisa e unidades demonstrativas”; incluído o texto “Documentação necessária.”; alínea a - incluído o texto “em papel”; alínea c - incluído o texto “da obra pretendida”; alínea e - incluído o texto “com, ao menos, duas fotografias do local da obra que permita uma visão clara das condições locais”; alínea f - incluído o texto “dos engenheiros responsáveis pela obra”; alínea g - incluído o texto “referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer (cópia simples)”; incluído os textos “Observações: ”, “A Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura” e “As

plantas de localização, do perímetro externo do empreendimento, e o memorial descritivo, deverão ser assinados pelo responsável técnico cadastrado no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade”;

aar) Inciso 2.24.7 - alínea c - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alíneas e e f - excluído o texto “(assinada pelo engenheiro responsável, constando o seu nome completo e registro no CREA)”; alínea h - excluído o texto “Documentação fotográfica”; alínea i - excluído o texto “(cópia simples), (exceto para órgão públicos)”; alínea a - incluído o texto “conforme anexo 2-B da NORMAM-11/DPC”; alínea d - incluído o texto “Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica) (cópia simples)”; alínea e - incluído o texto “em papel”; alínea f - incluído o texto “da obra pretendida”; alínea h - incluído o texto “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos engenheiros responsáveis pela obra; e”; alínea i - incluído o texto “Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer (cópia simples)”; inseridos nas observações os textos “originais”, “em papel”, “Este documento deverá ser assinado por engenheiro de pesca, engenheiro cartógrafo, engenheiro de geodésia e topografia, engenheiro geógrafo ou engenheiro civil, constar o nome completo do responsável e o seu registro no CREA e não poderá apresentar correções que alterem sua originalidade; e” e “O memorial descritivo deverá ser assinado por engenheiro de pesca ou engenheiro civil, constando o nome completo do responsável e o seu registro no CREA e não poderá apresentar correções que alterem sua originalidade.”;

aas) Inciso 2.24.8 - alínea c - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alíneas e e g - excluído o texto “(assinada pelo engenheiro responsável, constando o seu nome completo e registro no CREA)”; alínea i - excluído o texto “(cópia simples), (exceto para órgão públicos)”; excluído das observações o texto “Após a execução da obra, caso tenha dimensões horizontais superiores a 20m, deverá ser apresentada a Planta Final de Situação (PFS), em duas vias, conforme o anexo 1-B da NORMAM-11/DPC.”; alínea a - incluído o texto “conforme anexo 2-B da NORMAM-11/DPC”; alínea d - incluído o texto “Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica) (cópia simples)”; alínea e - incluído o texto “em papel”; alínea f - incluído o texto “Planta de situação, em papel e se possível, em formato digital compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.)”; alínea g - incluído o texto “da obra pretendida”; alínea h - incluído o texto “dos Engenheiros responsáveis pela obra; e”; alínea i - incluído o texto “Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer (cópia simples).”; incluídos nas observações os textos “originais” e “Tanto a planta de localização, situação e memorial descritivo deverão assinados por engenheiros de acordo com a natureza da obra devendo constar o nome completo do responsável e o seu registro no CREA e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade”;

aat) Inciso 2.24.9 - alínea c - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alíneas e e g - excluído o texto “(assinada pelo engenheiro responsável, constando o seu nome completo e registro no CREA)”; alínea j - excluído o texto “existente, abrangendo as principais empresas que trafegam na área”; alínea k

- excluído o texto “conforme preconizado na NORMAM-17/DHN, a ser elaborado após a aprovação da obra”; alínea l - excluído o texto “(cópia simples) exceto para órgãos públicos”; excluídos os textos “Planta de construção (projeto)” e “Levantamento batimétrico e de correntes”; excluído das observações o texto “2) Após a execução da obra, caso tenha dimensões horizontais superiores a 20m, deverá ser apresentada a Planta Final de Situação (PFS), em duas vias, conforme o anexo 1-B da NORMAM-11/DPC”; alínea a - incluído o texto “conforme anexo 2-B da NORMAM-11/DPC”; alínea d - incluído o texto “Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica) (cópia simples)”; alínea e - incluído o texto “em papel”; alínea f - incluído o texto “Planta de situação, em papel e se possível, em formato digital compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.)”; alínea g - incluído o texto “da obra pretendida”; alínea h - incluído o texto “com, ao menos, duas fotografias do local da obra”; alínea i - incluído o texto “dos Engenheiros responsáveis pela obra”; alínea j - incluído o texto “local”; alínea l - incluído o texto “referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer (cópia simples)”; incluídos nas observações os textos “originais” e “2) Tanto a planta de localização, situação e memorial descritivo deverão ser assinados por engenheiro civil, constando o nome completo do responsável e o seu registro no CREA e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade”;

aau) Inciso 2.24.10 - alínea c - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alíneas e, f e g - excluído o texto “(assinada pelo engenheiro responsável, constando o seu nome completo e registro no CREA)”; alínea d - excluído o texto “Planta de construção (assinada pelo engenheiro responsável, constando o seu nome completo e registro no CREA)”; alínea i - excluídos os textos “existente” e “abrangendo as embarcações das principais empresas de navegação que trafegam já operam na área”; alínea j - excluído o texto “(cópia simples) exceto para órgãos públicos”; excluído das observações o texto “2) Após a execução da obra, caso tenha dimensões horizontais superiores a 20m, deverá ser apresentada a Planta Final de Situação (PFS), em duas vias, conforme o anexo 1-B da NORMAM-11/DPC”; incluído no título o texto “Instalação de”; alínea a - incluído o texto “conforme anexo 2-B da NORMAM-11/DPC”; alínea d - incluído o texto “Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica) (cópia simples)”; alínea e - incluído o texto “em papel”; alínea f - incluído o texto “em papel e se possível, em formato digital compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.)”; alínea g - incluído o texto “da obra pretendida”; alínea h - incluído o texto “dos Engenheiros responsáveis pela obra”; alínea i - incluído o texto “local”; alínea j - incluído o texto “referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer (cópia simples)”; incluídos nas observações os textos “originais” e “2) Tanto a planta de localização, situação, bem como o memorial descritivo deverão assinados por engenheiro civil ou engenheiro eletricista de acordo com a natureza da obra devendo constar o nome completo do responsável e o seu registro no CREA e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade”;

aav) Inciso 2.24.11 - alíneas e e g - excluído o texto “(assinada pelo engenheiro responsável, constando o seu nome completo e registro no CREA)”; alínea d - excluído o texto “Planta de construção da plataforma (assinada pelo engenheiro responsável, constando o seu nome completo e registro no CREA)”; alínea i - excluído o texto “(cópia simples) exceto para órgãos públicos”; excluído das observações o texto “2) Após a execução da

obra, caso tenha dimensões horizontais superiores a 20m, deverá ser apresentada a Planta Final de Situação (PFS), em duas vias, conforme o anexo 1-B da NORMAM-11/DPC”; incluídos no título os textos “Posicionamento de” e “e seu arranjo submarino”; alínea a - incluído o texto “conforme anexo 2-B da NORMAM-11/DPC”; alínea d - incluído o texto “Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica) (cópia simples)”; alínea e - incluído o texto “em papel, da plataforma, bem como do arranjo submarino”; alínea f - incluído o texto “em papel e se possível, em formato digital compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.)”; alínea g - incluído o texto “da obra pretendida”; alínea h - dos Engenheiros responsáveis pela obra”; alínea i - incluído o texto “referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer (cópia simples)”; incluídos nas observações os textos “originais” e “2) Compete aos engenheiros a assinatura dos documentos e plantas inerentes ao processo, de acordo com a natureza da obra devendo constar o nome completo do responsável e o seu registro no CREA e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade”;

aaw) Inciso 2.24.12 - excluído do título o texto “ou embarcações fundeadas”; alínea c - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alíneas e, f e g - excluído o texto “(assinada pelo engenheiro responsável, constando o seu nome completo e registro no CREA)”; alínea i - excluído o texto “(cópia simples) exceto para órgãos públicos”; excluído das observações o texto “2) Após a CP/DL/AG emitir o parecer favorável, o interessado deverá ser orientado para providenciar a inscrição da embarcação para obtenção do Título e Inscrição de Embarcação (TIE).”; incluído no título o texto “Instalação de estruturas”; alínea a - incluído o texto “conforme anexo 2-B da NORMAM-11/DPC”; alínea d - incluído o texto “Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica) (cópia simples)”; alínea e - incluído o texto “em papel”; alínea f - incluído o texto “em papel e se possível, em formato digital compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.)”; alínea g - incluído o texto “contendo descrição do tipo de estrutura”; alínea h - incluído o texto “do engenheiro naval responsável”; alínea i - incluído o texto “caso seja desenvolvida atividade comercial (se aplicável); e”; alínea j - incluído o texto “referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer (cópia simples)”; incluídos nas observações os textos “originais” e “2) As plantas de localização e situação deverão ser assinadas por engenheiro cartógrafo, de geodésia e topografia, geógrafo ou civil, e o memorial descritivo deverá ser assinado por engenheiro naval, devendo constar o nome completo do responsável e o seu registro no CREA, não podendo apresentar correções que alterem sua originalidade”;

aax) Inciso 2.24.13 - excluído do título o texto “embarcação”; alínea c - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea g - excluído o texto “(cópia simples) exceto para órgãos públicos”; excluído das observações o texto “2) Após a CP/DL/AG emitir o parecer favorável, o interessado deverá ser orientado a informar imediatamente a CP/DL/AG, quando do estabelecimento efetivo da boia, para divulgação em Avisos aos Navegantes.”; incluídos no título os textos “Estabelecimento de” e “embarcações de pesca e esporte e/ou recreio”; alínea a - incluído o texto “conforme anexo 2-B da NORMAM-11/DPC”; alínea d - incluído o texto “Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica) (cópia simples)”; alínea e - incluído o texto “constando obrigatoriamente a finalidade das boias”; alínea f - incluído o texto “(se aplicável)”; alínea g -

incluído o texto “referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer (cópia simples)”; incluídos nas observações os textos “originais” e “2) Dependendo do porte da embarcação a ser amarrada e das características do local de fundeio, o CP/DL/AG avaliará a necessidade de exigir que o memorial descritivo seja assinado por engenheiro civil ou naval, bem como a apresentação da ART do respectivo engenheiro”;

aay) Inciso 2.24.14 - excluído do título o texto “e outros”; alínea c - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea d - excluído o texto “Carta náutica (confeccionada pela DHN) de maior escala da área, contendo a plotagem do local de lançamento das boias”; alínea h - excluído o texto “(cópia simples) exceto para órgãos públicos”; excluído da observação o texto “Após a CP/DL/AG emitir o parecer favorável, o interessado deverá ser orientado a informar imediatamente a CP/DL/AG, quando do estabelecimento efetivo da boia, para divulgação em Avisos aos Navegantes”; incluídos no título os textos “Estabelecimento de” e “navios mercantes, embarcações de grande porte e plataformas”; alínea a - incluído o texto “conforme anexo 2-B da NORMAM-11/DPC”; alínea d - incluído o texto “Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica) (cópia simples)”; alínea f - incluído o texto “do engenheiro naval responsável pela elaboração do projeto do dispositivo de ancoragem”; alínea g - incluído o texto “relativo a realização de inspeções semestrais no sistema de fundeio instalado”; alínea h - incluído o texto “referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer (cópia simples)”; incluído na observação o texto “originais”;

aaz) Inciso 2.24.15 - incluído o título “INSTALAÇÃO DE PARQUE EÓLICO MARÍTIMO” e o texto “Documentação necessária:

a) Requerimento do interessado, conforme anexo 2-B da NORMAM-11/DPC;

b) Procuração (se aplicável);

c) Documento oficial de identificação do procurador, com foto e dentro da validade (cópia simples) (se aplicável);

d) Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica) (cópia simples);

e) Planta de localização em papel;

f) Planta de situação em papel e se possível, em formato digital compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);

g) Memorial descritivo contendo, detalhamento técnico de todas as estruturas a serem instaladas no Parque Eólico Marítimo;

h) Projeto de auxílios à navegação para a sinalização de áreas no entorno do Parque Eólico Marítimo;

i) Projeto de auxílio à navegação a ser estabelecido por ocasião da efetiva operação do Parque Eólico Marítimo;

j) Relatório de análise de riscos e das medidas de controle;

k) Estudos, ensaios, notas técnicas ou relatórios sobre a interferência das radiações eletromagnéticas;

l) Documentação fotográfica do local da obra que permitam uma visão clara das condições locais;

- m) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos engenheiros responsáveis pela implantação do Parque Eólico Marítimo; e
n) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento, referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer (cópia simples).

Prazo máximo para emissão: 90 dias úteis.

Observações:

- 1) Todos os documentos acima deverão ser apresentados em três vias originais; e
- 2) As Plantas de Localização, Planta de Situação, Memorial Descritivo e Planta Final de Situação deverão ser assinados por todos os responsáveis técnicos de cada área do projeto.”;

aba) Inciso 2.24.16 - excluído do título o texto “em Geral”; alínea c - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alíneas e e f - excluído o texto “(assinado pelo engenheiro responsável, constando o seu nome completo e registro no CREA)”; alínea f - excluído o texto “Planta de construção (projeto) (assinado pelo engenheiro responsável, constando o seu nome completo e registro no CREA)”; alínea j - excluído o texto “(cópia simples) exceto para órgãos públicos”; excluído das observações o texto “2) Após a execução da obra, caso tenha dimensões horizontais superiores a 20m, deverá ser apresentada a Planta Final de Situação (PFS), em duas vias, conforme o anexo 1-B da NORMAM-11/DPC”; incluído no título o texto “Outras”; alínea a - incluído o texto “conforme anexo 2-B da NORMAM-11/DPC”; alínea d - incluído o texto “Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica) (cópia simples)”; alínea e - incluído o texto “em papel”; alínea f - incluído o texto “em papel e se possível, em formato digital compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.)”; alínea g - incluído o texto “da obra pretendida”; alínea h - incluído o texto “com, ao menos, duas fotografias do local da obra”; alínea i - incluído o texto “dos engenheiros responsáveis pela obra; e”; alínea j - incluído o texto “referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer (cópia simples)”; incluídos nas observações os textos “originais” e “2) As plantas bem como o memorial descritivo, deverão ser assinados pelo engenheiro responsável pela obra, devendo constar seu nome completo e registro no CREA e não poderão apresentar correções que alterem a sua originalidade.”

abb) Inciso 2.24.17 - excluído o texto “Requerimento do interessado ao Capitão dos Portos, via DL ou AG quando for o caso, contendo as seguintes informações:

- Volume estimado do material a ser dragado;
- Duração estimada da atividade de dragagem, citando as datas previstas de início e término;
- Profundidades atuais e/ou estimadas da área a ser dragada e, quando couber, da área de despejo;
- Profundidade desejada na área a ser dragada;
- Tipo de equipamento a ser utilizado durante os serviços; e
- Tipo de sinalização náutica a ser empregada para prevenir acidentes da navegação na área da dragagem.

Carta náutica de maior escala, editada pela DHN (ou carta de praticagem ou croquis de navegação ou mapa, editados por órgão público) contendo o traçado da área a ser dragada e da área de despejo de material dragado, com a identificação de suas coordenadas geográficas. Na inexistência dos documentos anteriormente citados, poderão ser utilizadas plantas de situação e localização, elaboradas por profissional habilitado.”; alínea a - excluído o texto “ao Capitão

dos Portos, via DL ou AG quando for o caso, contendo as seguintes informações”; alínea o - excluído o texto “exceto para órgãos públicos”; excluídos os textos “Observação: O prazo máximo acima mencionado refere-se à emissão do “parecer de nada a opor”, “constando as datas previstas para seu início e término, entregue com o mínimo de 15 dias antes do início previsto da dragagem”, “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea a - incluído o texto “conforme anexo 2-B da NORMAM-11/DPC”; incluído o texto “b) Procuração (se aplicável);

c) Documento oficial de identificação do procurador, com foto e dentro da validade (cópia simples) (se aplicável);

d) Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica) (cópia simples);

e) Tipo de dragagem;

f) Plotagem com a geometria da área a ser dragada e da área de despejo de material dragado identificando suas coordenadas geográficas;

g) Volume estimado do material a ser dragado;

h) Duração estimada da atividade de dragagem, detalhando as datas previstas de início e término;

i) Profundidades da área a ser dragada (real ou estimada) e quando couber, da área de despejo do material dragado;

j) Profundidade desejada na área a ser dragada;

k) Tipo de equipamento a ser utilizado durante os serviços;

l) Tipo de sinalização náutica a ser estabelecida durante dragagem, de acordo com o previsto na NORMAM-17/DHN;

m) Características dos navios-tipo que irão trafegar na área dragada; e”; alínea o - incluído o texto “referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer”; incluído o texto “conforme anexo 2-B da NORMAM-11/DPC”; alterado o prazo máximo para emissão da Autorização para início da Atividade de Dragagem de 5 para 10 dias úteis;

abc) Artigo 2.25 - excluído do título o texto “COISAS E BENS AFUNDADOS, SUBMERSOS, ENCALHADOS E PERDIDOS” e incluídos no título os textos “AUTORIZAÇÃO PARA” e “BENS SOÇOBRADOS”;

abd) Inciso 2.25.1 - excluído do título o texto “Pesquisa, Remoção, Demolição ou Exploração de Bens Soçobrados”; alínea a - Subalínea II - excluídos os textos “cópia autenticada ou”, “com apresentação do original” e “CPF (se pessoa física) ou CNPJ (se pessoa jurídica) (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original)”; Subalínea V - Caso a faina envolva atividades de mergulho, tal memorial deverá ser assinado por mergulhador profissional devidamente habilitado, nos termos da NORMAM-15/DPC”; Subalínea I - incluídos os textos “(Diretor de Portos e Costas)” e “fundamentado no artigo 4º da Lei nº 7.542/86”; alínea b - Subalínea II - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; Subalínea III - excluído o texto “CPF (se pessoa física) ou CNPJ (se pessoa jurídica) (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original)”; Subalínea I - incluído o texto “fundamentado no artigo 4º da Lei nº 7.542/86”; Subalínea VI - incluído o texto “da faina”; alterado o prazo máximo para emissão de 120 para 90 dias úteis;

abe) Inciso 2.25.2 - excluído do título o texto “Pesquisa, Remoção, Demolição ou Exploração de Bens Soçobrados” e incluído o texto “Pertinentes”; alínea a -

Subalínea II - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; Subalínea III - excluído o texto “CPF (se pessoa física) ou CNPJ (se pessoa jurídica) (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original)”; Subalínea IV - excluído o texto “dos serviços”; Subalínea I - Incluído o texto “(Diretor de Portos e Costas)”; Subalínea IV - incluído o texto “da pesquisa”; alínea b - Subalínea II - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; Subalínea III - excluído o texto “CPF (se pessoa física) ou CNPJ (se pessoa jurídica) (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original)”; Subalínea V - excluído o texto “No caso de demolição, descrever se a demolição será parcial ou total” e incluído o texto “da faina”; alterado o prazo máximo para emissão de 150 para 90 dias úteis; alínea c - Subalínea II - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; Subalínea III - excluído o texto “CPF (se pessoa física) ou CNPJ (se pessoa jurídica) (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original)”; Subalínea VII - incluído o texto “da faina”; alterado o prazo máximo para emissão de 150 para 90 dias úteis;

abf) Inciso 2.26.1 - alínea d - excluído o texto “Declaração de Registro na Junta Comercial, Estatuto ou”; alínea e e f - excluído o texto “o modelo do”; alínea j - excluído o texto “Documento oficial de procuração, no qual deverá constar, obrigatoriamente e de forma explícita, a atribuição de poder a esse procurador para receber, em nome do armador/afretador, notificação de infração, citação judicial e qualquer modalidade de comunicação oriunda de autoridade governamental brasileira”; alterado o prazo máximo para emissão de 8 para 10 dias úteis”;

abg) Inciso 2.26.2 - alínea d - excluído o texto “Declaração de Registro na Junta Comercial, Estatuto ou”; alínea e - excluído o texto “o modelo do”; alínea h - excluído o texto “Documento oficial de procuração, no qual deverá constar, obrigatoriamente e de forma explícita, a atribuição de poder a esse procurador para receber, em nome do armador/afretador, notificação de infração, citação judicial e qualquer modalidade de comunicação oriunda de autoridade governamental brasileira”; alterado o prazo máximo para emissão de 8 para 10 dias úteis”;

abh) Inciso 2.26.3 - alínea d - excluído o texto “Declaração de Registro na Junta Comercial, Estatuto ou”; alíneas e e f - excluído o texto “o modelo do”; alínea i - excluído o texto “Documento oficial de procuração, no qual deverá constar, obrigatoriamente e de forma explícita, a atribuição de poder a esse procurador para receber, em nome do armador/afretador, notificação de infração, citação judicial e qualquer modalidade de comunicação oriunda de autoridade governamental brasileira”; alterado o prazo máximo para emissão de 8 para 10 dias úteis”;

abi) Inciso 2.26.4 - alínea c - excluído o texto “da ANP autorizando a exploração do bloco petrolífero”; alínea f - excluído o texto “Declaração de Registro na Junta Comercial, Estatuto ou”; alínea g - excluído o texto “o modelo do”; alínea l - excluído o texto “Documento oficial de procuração, no qual deverá constar, obrigatoriamente e de forma explícita, a atribuição de poder a esse procurador para receber, em nome do armador/afretador, notificação de infração, citação judicial e qualquer modalidade de comunicação oriunda de autoridade governamental brasileira”; alínea c - incluídos os textos “Parecer ou” e “de Autorização do Órgão Federal responsável pela atividade”; alterado o prazo máximo para emissão de 8 para 10 dias úteis”;

abj) Inciso 2.26.5 - alínea b - excluído o texto “Afretamento”; alínea d - excluído o texto “Declaração de Registro na Junta Comercial, Estatuto ou”; alínea e -

excluído o texto “o modelo do”; alínea h - excluído o texto “Documento oficial de procuração, no qual deverá constar, obrigatoriamente e de forma explícita, a atribuição de poder a esse procurador para receber, em nome do armador/afretador, notificação de infração, citação judicial e qualquer modalidade de comunicação oriunda de autoridade governamental brasileira”; alterado o prazo máximo para emissão de 8 para 10 dias úteis”;

abk) Inciso 2.26.6 - alínea h - excluído o texto “do Órgão Federal responsável pela atividade de pesca, publicada no D.O.U., autorizando a empresa a afretar a embarcação”; alínea d - excluído o texto “Declaração de Registro na Junta Comercial, Estatuto ou”; alínea e - excluído o texto “o modelo do”; alínea h - excluído o texto “Documento oficial de procuração, no qual deverá constar, obrigatoriamente e de forma explícita, a atribuição de poder a esse procurador para receber, em nome do armador/afretador, notificação de infração, citação judicial e qualquer modalidade de comunicação oriunda de autoridade governamental brasileira”; alínea h - incluídos os textos “Parecer ou” e “do Autorização do Órgão Federal responsável pela atividade”; alterado o prazo máximo para emissão de 8 para 10 dias úteis”;

abl) Inciso 2.26.7 - alínea d - excluído o texto “Declaração de Registro na Junta Comercial, Estatuto ou”; alínea e - excluído o texto “o modelo do”; alínea h - excluído o texto “Documento oficial de procuração, no qual deverá constar, obrigatoriamente e de forma explícita, a atribuição de poder a esse procurador para receber, em nome do armador/afretador, notificação de infração, citação judicial e qualquer modalidade de comunicação oriunda de autoridade governamental brasileira”; alterado o prazo máximo para emissão de 8 para 10 dias úteis”;

abm) Artigo 2.27 - Incluído o título “PERÍCIAS TÉCNICAS”;

abn) Inciso 2.27.1 - alínea a - excluído o texto “o modelo do”; alínea b - excluído o texto “solicitando autorização para operação em AJB (anexo 2-I da NORMAM-04/DPC)”; alínea b - incluído o texto “(conforme o caso)”; incluído o texto “c) Certificado de Autorização de Afretamento (CAA);

d) Contrato de Afretamento para embarcações que não possuam CAA (somente para as plataformas móveis, navios sonda, FPSO e FSU) (se aplicável);

e) Certificado de Registro da Embarcação, emitido pelo país de bandeira;

f) Portaria do Ministério da Pesca e Aquicultura, publicada no Diário Oficial da União, com a concessão de licença, permissão ou autorização de arrendamento de embarcação de bandeira estrangeira para a pesca em AJB (para o afretamento de embarcações de pesca) (se aplicável);

g) Certificado de Responsabilidade Civil por Danos Causados por Poluição por Óleo ou outra garantia financeira equivalente (para petroleiros, plataformas móveis, navios sonda, FPSO e FSU) (se aplicável);

h) Comprovante de Seguro P&I com cláusula de remoção de destroços (wreck removal);

j) Documento oficial de procuração do armador a seu agente/representante legal, na qual deverá constar, obrigatoriamente e de forma explícita, a atribuição de poder a esse procurador para receber, em nome do armador, notificação de infração, citação judicial e qualquer modalidade de comunicação oriunda de autoridade governamental brasileira;

k) Cópia do Diário Oficial da União (DOU), com a publicação do extrato da Concessão emitida pela ANP para realizar prospecção, perfuração, produção e armazenamento de petróleo (se aplicável); e”; alínea l - incluído o texto “pagamento, referente ao serviço de perícia de conformidade para operação em AJB e emissão da AIT”; alterado o prazo máximo para emissão de 5 para 10 dias úteis”;

abo) Inciso 2.27.2 - incluído no título o texto “Perícia técnica para emissão da”; alínea a - excluído o texto “o modelo do”; alínea b - excluído o texto “solicitando autorização para operação em AJB (anexo 2-I da NORMAM-04/DPC)”; alínea b - incluído o texto “(conforme o caso)”; incluído o texto “c) Certificado de Autorização de Afretamento (CAA);
d) Contrato de Afretamento para embarcações que não possuam CAA (somente para as plataformas móveis, navios sonda, FPSO e FSU) (se aplicável);
e) Certificado de Registro da Embarcação, emitido pelo país de bandeira;
f) Portaria do Ministério da Pesca e Aquicultura, publicada no Diário Oficial da União, com a concessão de licença, permissão ou autorização de arrendamento de embarcação de bandeira estrangeira para a pesca em AJB (para o afretamento de embarcações de pesca) (se aplicável);
g) Certificado de Responsabilidade Civil por Danos Causados por Poluição por Óleo ou outra garantia financeira equivalente (para petroleiros, plataformas móveis, navios sonda, FPSO e FSU) (se aplicável);
h) Comprovante de Seguro P&I com cláusula de remoção de destroços (wreck removal);
j) Documento oficial de procuração do armador a seu agente/representante legal, na qual deverá constar, obrigatoriamente e de forma explícita, a atribuição de poder a esse procurador para receber, em nome do armador, notificação de infração, citação judicial e qualquer modalidade de comunicação oriunda de autoridade governamental brasileira;
k) Cópia do Diário Oficial da União (DOU), com a publicação do extrato da Concessão emitida pela ANP para realizar prospecção, perfuração, produção e armazenamento de petróleo (se aplicável); e” alínea l - incluído o texto “pagamento, referente ao serviço de perícia para emissão de declaração de conformidade”; alterado o prazo máximo para emissão de 5 para 10 dias úteis”;

abp) Inciso 2.27.3 - incluído o título “Perícia técnica para embarcação de bandeira brasileira em condição de LAID-UP” e o texto “Documentação necessária:

a) Requerimento de solicitação, contendo as especificações técnicas que fundamentam o pedido. Informar nesse requerimento a proposta para o Cartão de Tripulação de Segurança (CTS) pretendido, especificando se a embarcação ficará totalmente ou parcialmente desguarnecida;
b) Certificado ou Declaração de classe na condição de laid-up, emitido pela Sociedade Classificadora ou Entidade Certificadora (conforme o caso);
c) Cartão de Tripulação de Segurança (CTS) (cópia simples);
d) Contrato firmado entre o proprietário, armador ou preposto da embarcação e a instalação portuária ou estaleiro onde embarcação permanecera nessa condição (conforme o caso);
e) Certificado de Seguro P&I com cláusula de remoção de destroços (wreck removal);
f) Certificado de seguro de responsabilidade civil por danos a terceiros e ao meio ambiente (civil liability); e
g) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento, referente ao serviço de vistoria ou perícia para condição de laid-up (cópia simples).

Prazo máximo para emissão: 10 dias úteis.”;

abq) Inciso 2.27.4 - incluído o título “Perícia técnica para embarcação de bandeira estrangeira em condição de LAID-UP (somente para embarcação de apoio marítimo)” e o texto “Documentação necessária:

- a) Requerimento de solicitação, contendo as especificações técnicas que fundamentam o pedido. Informar nesse requerimento a proposta para o Cartão de Tripulação de Segurança (Safe Manning Document) pretendido, especificando se a embarcação ficará totalmente ou parcialmente desguarnecida;
- b) CNPJ da empresa requerente (armadora ou afretadora) (cópia simples);
- c) Contrato Social da empresa armadora ou afretadora registrado em Junta Comercial, e suas últimas alterações (cópia simples);
- d) Documento emitido pelo país de bandeira concordando com a condição de laid-up;
- e) Contrato de Afretamento, celebrado entre o proprietário e o afretador nacional;
- f) Certificado de registro da embarcação (emitido pelo país da bandeira);
- g) Certificado de classe da embarcação, emitido pelo país da bandeira;
- h) Parecer da Sociedade Classificadora ou Entidade Certificadora para a condição de laid-up;
- i) Cartão de Tripulação de Segurança (Safe Manning Document) (cópia simples);
- j) Lista de Tripulantes atualizada;
- k) Contrato firmado entre o proprietário, armador ou preposto da embarcação e a instalação portuária ou estaleiro onde a embarcação permanecerá nessa condição;
- l) Carta de compromisso (Letter of Undertaking), emitida por Clube de P&I ou Carta de Fiança Bancária (Bank Letter of Guarantee), emitida por Instituição Financeira com credibilidade reconhecida no mercado; e
- m) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento, referente ao serviço de vistoria ou perícia para condição de Laid-up de embarcação de apoio marítimo (cópia simples).

Prazo máximo para emissão: 10 dias úteis.”;

abr) Inciso 2.28.1 - incluído no título o texto “de graneleiros”;
alínea a - excluídos os textos “Documento de resposta da DPC, autorizando” e “enviando ao solicitante com cópias para a CP/DL/AG de jurisdição da realização da Vistoria e para a Entidade Especializada que realizará a vistoria”; alínea b - excluídos os textos “Original e cópia da” e “emitida pelo Vistoriador da Sociedade Classificadora ou da Entidade Especializada contratada pelo interessado para realização da vistoria”; alínea c - excluído o texto “exceto para órgãos públicos”; excluído da observação o texto “Aplicável para navios graneleiros e nos de transporte combinado ore-oil ou ore-bulk-oil, com mais de 18 anos, a contar da data do batimento de quilha, para carregamento de granéis sólidos de peso específico maior ou igual a 1,78 t/m³.”; alínea a - incluído o texto “Autorização da DPC para”; alínea b - incluído o texto “(original e cópia simples)”; alínea c - incluído o texto “referente ao serviço de vistoria de condição para graneleiros”; incluído na observação o texto “Deverá ser realizada vistoria de condição em todo navio graneleiro e navio de transporte combinado (ore-oil ou ore-bulk-oil) com idade igual ou superior a dezoito anos, que demande porto nacional para carregamento de granéis sólidos de peso específico maior ou igual a 1,78 t/m³, tais como minério de ferro, bauxita, manganês e fosfato.”; alterado o prazo máximo para emissão de 8 para 10 dias úteis”;

abs) Inciso 2.28.2 - incluído o título “Liberação do navio para carregamento de carga viva.” e o texto “Documentação necessária:

- a) Autorização do CP/DL para realização da Vistoria de Condição;
- b) Declaração da Vistoria de Condição (DVC), conforme anexo 3-C da NORMAM-04/DPC ou anexo 10-I da NORMAM-01/DPC (original e cópia simples); e

c) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento, referente ao serviço de vistoria de condição para o carregamento de carga viva (cópia simples).

Prazo máximo para emissão: 10 dias úteis.”;

abt) Artigo 2.29 - excluído o texto “DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA EMBARCAÇÕES QUE TRANSPORTAM PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS (EMBARCAÇÕES E PLATAFORMAS, NAVIOS SONDA, FPSO E FSU) E BIOCOMBUSTÍVEIS.

Documentação necessária:

a) Solicitação de Perícia (conforme o modelo do anexo 2-E da NORMAM-04/DPC;

b) Requerimento ao DPC já deferido ou ao CP/DL solicitando autorização para operação em AJB (anexo 2-I da NORMAM-04/DPC), conforme a atividade da embarcação prevista no Capítulo 2 da NORMAM-04/DPC;

c) Portaria do Estado-Maior da Armada, publicada no Diário Oficial da União, autorizando a operação da embarcação de bandeira estrangeira a ser empregada nas atividades de pesquisa e investigação científica (se aplicável); e

d) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento exceto para órgãos públicos (cópia simples).

Prazo máximo para emissão: 8 10 dias úteis.”;

abu) Artigo 2.29 - alínea b - excluído o texto “No caso de embarcações classificadas ou certificadas por Sociedade Classificadora ou Entidade Certificadora, tal declaração somente poderá ser concedida por essas entidades”; alínea c - excluído o texto “Realização de vistoria pela CP, DL ou AG quando deverão ser verificados os setores de equipamentos, salvatagem e rádio constantes da lista de verificação aplicável ao tipo de navegação pretendida. Para as embarcações classificadas ou certificadas por Entidades Certificadoras, tal vistoria poderá ser efetuada por essas entidades, devendo ser apresentado à CP, DL ou AG documento atestando o resultado satisfatório da vistoria; alínea d - excluído o texto “Realização de perícia pela CP, DL ou AG para avaliar a necessidade de uma eventual alteração no CTS; e”; alínea a - incluído o texto “(conforme o caso)”; alínea c - incluído o texto “referente ao serviço da vistoria de reclassificação para uma viagem”; alterado o prazo máximo para emissão de 5 para 10 dias úteis”;

abv) Artigo 2.30 - alínea c - incluído o texto “referente ao serviço de perícia para a retirada de exigências, conforme a AB da embarcação”; alterado o prazo máximo para emissão de 3 para 7 dias úteis;

abw) Artigo 2.31 - alínea b - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea c - excluído o texto “CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original)”; alínea d - excluído o texto “exceto para órgãos públicos”; alínea d - incluído o texto “referente ao serviço de emissão do Certificado de Responsabilidade Civil em Poluição por óleo”; alterado o prazo máximo para emissão de 25 para 30 dias úteis;

abx) Artigo 2.32 - excluído o texto “ANÁLISE DOCUMENTAL “SIRE” (SHIP INSPECTION REPORT) PARA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA TRANSPORTE DE PETRÓLEO E DE SEUS DERIVADOS

Documentação necessária:

a) Solicitação de Perícia (conforme o modelo do anexo 2-E da NORMAM- 04/DPC;

b) Requerimento ao DPC já deferido ou ao CP/DL solicitando autorização para operação em AJB (anexo 2-I da NORMAM-04/DPC), conforme a atividade da embarcação prevista no Capítulo 2 da NORMAM-04/DPC;

c) Portaria do Estado-Maior da Armada, publicada no Diário Oficial da União, autorizando a operação da embarcação de bandeira estrangeira a ser empregada nas atividades de pesquisa e investigação científica (se aplicável); e

d) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento exceto para órgãos públicos (cópia simples).

Prazo máximo para emissão: 3 dias úteis.”;

aby) Inciso 2.32.1 - alínea c - excluído o texto “(cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original)”; alínea e - excluído o texto “CPF dos sócios/dirigentes que assinam pela empresa e/ou dos proprietários/requerentes (se pessoa física)”; alínea g - excluído o texto “Comprovante de inscrição e de situação cadastral - CNPJ (se pessoa jurídica)”; alínea m - excluído o texto “Seguro Obrigatório da embarcação - DPEM, quitado e dentro da validade, com comprovante de pagamento ou com autenticação mecânica do banco ou declaração da seguradora de que o seguro foi pago”; excluído das observações o texto “2) As cópias dos documentos deverão ser autenticadas;

3) Os documentos em língua estrangeira deverão vir acompanhados de tradução pública juramentada;

4) Todos os documentos deverão estar dentro da validade;

5) Para cada embarcação com até 100 AB averbada deverá ser recolhida custa do TM por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU)”; alínea k - incluído o texto “Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente”; alterado o prazo máximo para emissão de 42 para 50 dias úteis;

abz) Inciso 2.32.2 - alínea a - excluído o texto “anexos A e C da”; alínea c - excluído o texto “(cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original)”; alínea e - excluído o texto “CPF dos sócios/dirigentes que assinam pela empresa e/ou dos proprietários/requerentes (se pessoa física ou armador de pesca)”; alínea g - excluído o texto “Comprovante de inscrição e de situação cadastral - CNPJ (se pessoa jurídica)”; alínea j - excluído o texto “Seguro Obrigatório da embarcação - DPEM, quitado e dentro da validade, com comprovante de pagamento ou com autenticação mecânica do banco ou declaração da seguradora de que o seguro foi pago, quando se tratar de averbação de embarcação”; excluído das observações o texto “2) As cópias dos documentos deverão ser autenticadas;

3) Os documentos em língua estrangeira deverão vir acompanhados de tradução pública juramentada;

4) Todos os documentos deverão estar dentro da validade;

5) Para cada embarcação com até 100 AB averbada deverá ser recolhida custa do TM por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU)”; alínea h - incluído o texto “Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente”; alterado o prazo máximo para emissão de 42 para 50 dias úteis;

baa) 2.32.3 - alínea a - excluído o texto “anexos A e C da”; alínea c - excluído o texto “(cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original)”; alínea e - excluído o texto “CPF dos sócios/dirigentes que assinam pela empresa e/ou dos proprietários/requerentes (se pessoa física)”; alínea g - excluído o texto “Comprovante de inscrição e de situação cadastral - CNPJ (se pessoa jurídica)”; excluído das observações o texto “2) As cópias dos documentos deverão ser autenticadas;

3) Os documentos em língua estrangeira deverão vir acompanhados de tradução pública juramentada;

4) Todos os documentos deverão estar dentro da validade;

5) Para cada embarcação com até 100 AB averbada deverá ser recolhida custa do TM por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU); alterado o prazo máximo para emissão de 42 para 50 dias úteis;

bab) Artigo 2.33 - incluído o título “DETERMINAÇÃO DA LOTAÇÃO DE PASSAGEIROS E DO PESO MÁXIMO DE CARGA (PMC) DE EMBARCAÇÕES COM ARQUEAÇÃO BRUTA (AB) MENOR OU IGUAL A 20” e o texto “Documentação necessária:

a) Requerimento do interessado; e

b) Guia de recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento, referente ao serviço de verificação de Peso Máximo de Carga (PMC) para embarcações com AB até 20, exceto miúdas (cópia simples).

Prazo máximo para emissão: 10 dias úteis.”;

III) No Capítulo 3: excluído do título o texto “DOCUMENTOS A SEREM EMITIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS NA ÁREA DO” e incluído texto “SERVIÇOS RELATIVOS AO”.

a) Artigo 3.1 - alínea c - excluídos os textos “cópia autenticada ou”, “com apresentação do original”; alínea d - excluído o texto “CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; alínea k - excluídos os textos “cópia autenticada ou”, “com apresentação do original” e “modelo constante do”; alínea j - incluído o texto “(cópia simples)”;

b) Artigo 3.2 - alínea g - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea h - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea i - excluído o texto “CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; alínea j - excluídos os textos “cópia autenticada ou”, “com apresentação do original” e “modelo constante do”;

c) Artigo 3.3 - alínea b - excluídos os textos “cópia autenticada ou”, “com apresentação do original”; alínea c - excluído o texto “CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; alínea d - excluídos os textos “cópia autenticada ou”, “com apresentação do original” e “modelo constante do”; alínea h - excluído o texto “(original e cópia simples)”; alíneas f, g e h - incluído o texto “(cópia simples)”;

d) Artigo 3.4 - alínea c - excluídos os textos “cópia autenticada ou”, “com apresentação do original”; alínea d - excluído o texto “CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; alínea e - excluídos os textos “cópia autenticada ou”, “com apresentação do original” e “modelo constante do”; alterado o prazo máximo para emissão de 8 para 10 dias úteis;

e) Inciso 3.5.1 - alínea e - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea f - excluído o texto “CPF (cópia autenticada ou cópia

simples com apresentação do original);”; alínea g - excluídos os textos “cópia autenticada ou”, “com apresentação do original” e “modelo constante do”; excluído o texto “Observações:

1) Nos casos de aprovação em cursos ministrados nos Centros de Instrução, a emissão do certificado pelo respectivo Centro será automática; e

2) A DPC considera aceitáveis os seguintes prazos de tramitação:

- entrada no GAP, análise da CP/DL/AG e encaminhamento à DPC - 8 dias úteis;
- análise e emissão na DPC e encaminhamento à CP/DL/AG - 25 dias úteis; e
- recebimento na CP/DL/AG, processamento e encaminhamento ao GAP para entrega ao interessado - 5 dias úteis.”; alterado o prazo máximo para emissão de 38 para 30 dias úteis;

f) Inciso 3.5.2 - alínea f - excluídos os textos “cópia autenticada ou”, “com apresentação do original”; alínea g - excluído o texto “CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; alínea h - excluídos os textos “cópia autenticada ou”, “com apresentação do original” e “modelo constante do”; alínea i - excluídos os textos “cópia autenticada ou”, “com apresentação do original”; alínea k - excluído o texto “(original e cópia)”; excluído o texto “Observação:

A DPC considera aceitáveis os seguintes prazos de tramitação:

- entrada no GAP, análise da CP/DL/AG e encaminhamento à DPC - 8 dias úteis;
- análise e emissão na DPC e encaminhamento à CP/DL/AG - 25 dias úteis; e
- recebimento na CP/DL/AG, processamento e encaminhamento ao GAP para entrega ao interessado - 5 dias úteis.”; alterado o prazo máximo para emissão de 38 para 30 dias úteis; incluídos os textos “Guia de Recolhimento da União” e “referente ao serviço de 2ª via do certificado DPC-1031”;

g) Inciso 3.5.3 - alínea c - excluído o texto “original”; alínea d - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea e - excluído o texto “CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; alínea f - excluídos os textos “cópia autenticada ou”, “com apresentação do original” e “modelo constante do”; alínea j - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea p - excluído o texto “(original e cópia)”; excluído o texto “Observação:

A DPC considera aceitáveis os seguintes prazos de tramitação:

- entrada no GAP, análise da CP/DL/AG e encaminhamento à DPC - 8 dias úteis;
- análise e emissão na DPC e encaminhamento à CP/DL/AG - 25 dias úteis; e
- recebimento na CP/DL/AG, processamento e encaminhamento ao GAP para entrega ao interessado - 5 dias úteis.”; alterado o prazo máximo para emissão de 38 para 30 dias úteis; alínea c - incluído o texto “(cópia simples)”; alínea p - incluídos os textos “Guia de Recolhimento da União” e “referente ao serviço de revalidação do certificado DPC-1031(cópia simples).”;

h) Inciso 3.6.1 - alíneas b e c - excluído o texto “(original e cópia simples)”; alínea f - excluído o texto “CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; alínea i - excluídos os textos “cópia autenticada ou”, “com apresentação do original” e “modelo constante do”; alínea j - excluído o texto “(original e cópia simples)”; alínea k - excluído o texto “original e”; alínea m - excluído o texto “(original e cópia)”; excluído o texto “Observação:

A DPC considera aceitáveis os seguintes prazos de tramitação:

- entrada no GAP, análise da CP/DL/AG e encaminhamento à DPC - 8 dias úteis;
- análise e endosso da DPC e encaminhamento à CP/DL/AG - 40 dias úteis (inclui o tempo destinado à consulta/resposta da AM estrangeira); e

- recebimento na CP/DL/AG, inscrição inicial do aquaviário (acordo inciso 3.10.1), emissão da CIR e encaminhamento ao GAP da CIR e do certificado para entrega ao interessado - 10 dias úteis.”; alíneas b e c - incluído o texto “(cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; alínea j - incluído o texto “(cópia simples);”; alínea m - incluídos os textos “Guia de Recolhimento da União” e “referente ao serviço de emissão do certificado DPC-1033 (cópia simples).”; alterado o prazo máximo para emissão de 58 para 30 dias úteis;

i) Inciso 3.6.2 - alínea d - excluído o texto “original e”; alínea f - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea g - excluído o texto “CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; alínea i - excluídos os textos “cópia autenticada ou”, “com apresentação do original” e “modelo constante do”; alínea k - excluído o texto “(original e cópia)”; excluído o texto “Observação:

A DPC considera aceitáveis os seguintes prazos de tramitação:

- entrada no GAP, análise da CP/DL/AG e encaminhamento à DPC - 8 dias úteis;

- emissão pela DPC e encaminhamento à CP/DL/AG - 15 dias úteis; e

- recebimento na CP/DL/AG, processamento e encaminhamento ao GAP para entrega ao interessado - 5 dias úteis.”; alínea c - incluído o texto “(cópia simples);”; alínea k - incluídos os textos “Guia de Recolhimento da União” e “referente ao serviço de 2ª via do certificado DPC-1033 (cópia simples).”; alterado o prazo máximo para emissão de 28 para 30 dias úteis;

j) Inciso 3.6.3 - alínea b - excluído o texto “(original e cópia simples);”; alínea f - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea g - excluído o texto “CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; alínea i - excluídos os textos “cópia autenticada ou”, “com apresentação do original” e “modelo constante do”; alínea k - excluído o texto “(original e cópia)”; excluído o texto “Observação:

A DPC considera aceitáveis os seguintes prazos de tramitação:

- entrada no GAP, análise da CP/DL/AG e encaminhamento à DPC - 8 dias úteis;

- análise e endosso da DPC e encaminhamento à CP/DL/AG - 40 dias úteis (inclui o tempo destinado à consulta/resposta da AM estrangeira); e

- recebimento na CP/DL/AG, emissão da CIR e do certificado e encaminhamento ao GAP para entrega ao interessado - 10 dias úteis.”; alínea b - incluído o texto “(cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; alínea k - incluídos os textos “Guia de Recolhimento da União” e “referente ao serviço de revalidação do certificado DPC-1033 (cópia simples).”; alterado o prazo máximo para a emissão de 58 para 30 dias úteis;

k) Inciso 3.7.1 - excluído o texto “automaticamente”;

l) Inciso 3.7.2 - alínea c - excluído o texto “(original e cópia simples);”; alínea e - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea f - excluído o texto “CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; alínea h - excluídos os textos “cópia autenticada ou”, “com apresentação do original” e “modelo constante do”; alínea i - excluído o texto “original e”;

m) Inciso 3.7.3 - alíneas b, c, j, k e l - excluído o texto “(original e cópia simples);”; alínea f - excluído o texto “CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; alínea i - excluídos os textos “cópia autenticada ou”, “com apresentação do original” e “modelo constante do”; excluído o texto “Observação:

A DPC considera aceitáveis os seguintes prazos de tramitação:

- entrada no GAP, análise da CP/DL/AG e encaminhamento à DPC - 8 dias úteis;

- análise e endosso da DPC e encaminhamento à CP/DL/AG - 40 dias úteis (inclui o tempo destinado à consulta/resposta da AM estrangeira); e

- recebimento na CP/DL/AG, inscrição inicial do aquaviário (acordo inciso 3.10.1), emissão da CIR e encaminhamento ao GAP da CIR e do certificado para entrega ao interessado - 10 dias úteis.”; alíneas b, c, j, k e l - incluído o texto “(cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; alterado o prazo máximo para a emissão de 58 para 30 dias úteis;

n) Inciso 3.7.4 - alínea e - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea f - excluído o texto “CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; alínea g - excluídos os textos “cópia autenticada ou”, “com apresentação do original” e “modelo constante do”; alínea i - excluído o texto “(original e cópia)”; alínea h - incluído o texto “(cópia simples)”; alínea i - incluídos os textos “Guia de Recolhimento da União” e “referente ao serviço de 2ª via do certificado DPC-1034 (cópia simples).”;

o) Inciso 3.7.5 - alínea d - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea e - excluído o texto “CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; alínea f - excluído o texto “original e”; alínea g - excluídos os textos “cópia autenticada ou”, “com apresentação do original” e “modelo constante do”; alínea i - excluído o texto “(original e cópia)”; alínea i - incluídos os textos “Guia de Recolhimento da União” e “referente ao serviço de revalidação do certificado DPC-1034 (cópia simples).”;

p) Inciso 3.8.1 - alíneas b, c e d - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea e - excluídos os textos “cópia autenticada ou”, “com apresentação do original” e “modelo constante do”; alterado o prazo máximo para a emissão de 10 para 30 dias úteis;

q) Inciso 3.8.2 - alíneas b e d - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea e - excluídos os textos “cópia autenticada ou”, “com apresentação do original” e “modelo constante do”; alterado o prazo máximo para a emissão de 15 para 30 dias úteis;

r) Inciso 3.9.1 - alínea b - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea c - excluído o texto “CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; alínea d - excluídos os textos “cópia autenticada ou”, “com apresentação do original” e “modelo constante do”; alínea g - excluído o texto “original e”; alterado o prazo máximo para a emissão de 5 para 10 dias úteis;

s) Inciso 3.9.2 - alínea c - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea d - excluído o texto “CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; alínea e - excluídos os textos “cópia autenticada ou”, “com apresentação do original” e “modelo constante do”; alínea i - excluído o texto “(original e cópia)”; excluído o texto “Observação:

No caso de a CIR ter sido emitida há mais de 2 anos, deverá ser apresentado o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por Médico do trabalho, há menos de 1 ano, que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas.”; alínea f - incluído o texto “No caso de a CIR ter sido emitida há mais de 2 anos, deverá ser apresentado o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por Médico do Trabalho, há menos de 1 ano, que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas (se

aplicável);”; alínea i - incluídos os textos “Guia de Recolhimento da União” e “referente ao serviço de 2ª via de CIR, no caso de Extravio, Dano, Roubo ou Furto”;

t) Inciso 3.9.3 - alínea b - excluído o texto “(original) e cópia simples da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais;”; alínea c - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea d - excluído o texto “CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; alínea e - excluídos os textos “cópia autenticada ou”, “com apresentação do original” e “modelo constante do”; alínea b - incluído o texto “- folhas que contenham os dados pessoais, identificação datiloscópica e registro de embarque (cópia simples);”; alterado o prazo máximo para emissão de 5 para 10 dias úteis;

u) Inciso 3.9.4 - incluído o título “Emissão de Etiqueta.”; incluído o texto “Documentação necessária:

a) Requerimento do interessado; e

b) Certificado do respectivo curso (se aplicável).

Prazo máximo para emissão: 10 dias úteis.”;

v) Inciso 3.10.1 - alterado o prazo máximo para emissão de 01 para 10 dias úteis;

w) Inciso 3.10.2 - alínea b - excluído o texto “(original) e cópia simples da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais, no caso de dano;”; alínea c - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea d - excluído o texto “CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; alínea e - excluídos os textos “cópia autenticada ou”, “com apresentação do original” e “modelo constante do”; alínea i - excluído o texto “(original e cópia)”; excluído o texto “Observação:

No caso de a CIR ter sido emitida há mais de 2 anos, deverá ser apresentado o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por Médico do trabalho, há menos de 1 ano, que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas.”; alínea b - incluído o texto “folhas que contenham os dados pessoais, identificação datiloscópica e registro de embarque (cópia simples);”; alínea f - incluído o texto “No caso de a CIR ter sido emitida há mais de 2 anos, deverá ser apresentado o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por Médico do Trabalho, há menos de 1 ano, que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas (se aplicável);”; alínea i - incluídos os textos “Guia de Recolhimento da União” e “referente ao serviço de 2ª via de CIR, no caso de Extravio, Dano, Roubo ou Furto (cópia simples);”;

x) Inciso 3.10.3 - alínea b - excluído o texto “(original) e cópias simples da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais;”; alínea d - excluído o texto “CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; alínea e - excluídos os textos “cópia autenticada ou”, “com apresentação do original” e “modelo constante do”; alterado o prazo máximo para emissão de 05 para 10 dias úteis;

y) Artigo 3.11 - alínea b - excluído o texto “(original) e cópias simples da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais e das folhas de registros de embarque;”; alínea c - excluído o texto “(original e cópia simples);”; alínea d - excluído o texto “o modelo constante do”; alínea e - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea f - excluído o texto “CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; alínea g - excluídos os textos “cópia autenticada ou”, “com apresentação do original” e “modelo constante do”; excluído o texto “Observação:

Quando o embarque a ser homologado tiver ocorrido fora das AJB, deverá ainda apresentar a Caderneta de Inscrição e Registro estrangeira (Seaman's Record Book), devidamente escriturada, ou documento equivalente que comprove os períodos de embarque a serem homologados.”; alínea b - incluído o texto “folhas que contenham os dados pessoais, identificação datiloscópica e registro de embarque (cópia simples);”; alínea c - incluído o texto “(cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original)”;

z) Artigo 3.12 - excluído o texto “(original e cópia)” e incluídos os textos “Guia de Recolhimento da União” e “referente ao serviço de currículo dos cursos do EPM (cópia simples).”; alterado o prazo máximo para emissão de 10 para 30 dias úteis;

aa) Artigo 3.13 - alínea a - incluído o texto “motivo da solicitação,”; alínea b - incluído o texto “Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia simples).”; alterado o prazo máximo para emissão de 10 para 30 dias úteis;

ab) Artigo 3.14 - incluído o texto “motivo da solicitação,”; alterado o prazo máximo para emissão de 10 para 30 dias úteis;

ac) Artigo 3.15 - alínea a - incluído o texto “motivo da solicitação,”; alínea b - incluído o texto “Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (cópia simples);”; alterado o prazo máximo para emissão de 10 para 30 dias úteis;

ad) Artigo 3.16 - incluído no título o texto “REGISTRO pela OM”; alínea b - excluído o texto “(original) e cópias simples da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais;”; alínea c - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea d - excluído o texto “CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);”; alínea e - excluídos os textos “cópia autenticada ou”, “com apresentação do original” e “modelo constante do”; alínea b - incluído o texto “folhas que contenham os dados pessoais, identificação datiloscópica e registro de embarque (cópia simples);”; incluído o texto “Observações:

1) Aquisição pelo usuário, do Livro de Registro do Mergulhador (LRM):

O usuário deverá solicitar de forma presencial na OM, a Guia de Recolhimento da União (GRU), para o devido pagamento e após a compensação da GRU deverá ser realizada a aquisição do Livro de Registro do Mergulhador (LRM); e

2) Registro pela OM, do Livro de Registro do Mergulhador (LRM):

Não será necessário inserir no SISAP o nº da GRU que já foi paga anteriormente para aquisição do Livro de Registro do Mergulhador (LRM), devendo a OM registrar esse atendimento no SISAP, sem pagamento de GRU.”; alterado o prazo máximo para emissão de 7 para 10 dias úteis;

ae) Artigo 3.17 - excluído o título “LIVRO REGISTRO DE OPERADOR DE POSICIONAMENTO DINÂMICO (DPO LOG BOOK)” e o texto “Documentação necessária:

a) Requerimento do interessado;

b) Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original); e

c) Certificado que comprove a conclusão do curso EBPD ou de curso equivalente ministrado em instituições credenciadas.

Prazo máximo para emissão: 2 dias úteis.

Observação:

Nos casos de aprovação em cursos ministrados nos Centros de Instrução (CI), a emissão do Livro Registro será automática.”;

af) Inciso 3.18.1 - alterado o prazo máximo para emissão de 1 para 10 dias úteis;

ag) Inciso 3.18.2 - alínea b - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea c - excluído o texto “CPF do servidor público, titular do documento a ser emitido (original e cópia simples).”; alínea b - incluído o texto “a ser emitido.”; alterado o prazo máximo para emissão de 15 para 10 dias úteis;

ah) Inciso 3.18.3 - alínea b - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea c - excluído o texto “CPF do servidor público, titular do documento a ser emitido (original e cópia simples).”; alínea b - incluído o texto “a ser emitido.”; alterado o prazo máximo para emissão de 15 para 10 dias úteis;

ai) Inciso 3.19.1 - excluídos os textos “concluintes” e “e desistentes” e incluídos os textos “aprovados”, “desistentes” e “e cancelamentos de matrícula.”;

aj) Inciso 3.19.2 - alínea b - excluído o texto “(cópia simples).”; alínea c - excluído o texto “CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original).”; alínea d - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea e - excluído o texto “(original e cópia).”; alínea b - incluído o texto “(cópia simples).”; alínea e - incluídos os textos “Guia de Recolhimento da União (GRU)” e “referente ao serviço de 2ª via do certificado DPC-1037A (cópia simples).”; alterado o prazo máximo para emissão de 15 para 10 dias úteis;

ak) Inciso 3.20.1 - excluído o texto “Documento de conclusão do curso, contendo os matriculados, concluintes, reprovados e desistentes encaminhado pelo Operador Portuário.”; incluído o texto “Documento de conclusão do curso, contendo os matriculados, aprovados, desistentes, reprovados e cancelamentos de matrícula, encaminhado pelo Órgão de Gestão de Mão-de-Obra (OGMO).”;

al) Inciso 3.20.2 - alínea b - excluído o texto “(cópia simples).”; alínea c - excluído o texto “CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original).”; alínea d - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea e - excluído o texto “(original e cópia).”; alínea b - incluído o texto “(cópia simples).”; alínea e - incluídos os textos “Guia de Recolhimento da União” e “referente ao serviço de 2ª via do certificado DPC-1037B (cópia simples).”; alterado o prazo máximo para emissão de 15 para 10 dias úteis;

am) Inciso 3.21.1 - excluído o texto “Documento de conclusão do exame, contendo os matriculados, concluintes, reprovados e desistentes encaminhado pelo Órgão de Gestão de Mão-de-Obra (OGMO).”; incluído o texto “Documento de conclusão do curso, contendo os matriculados, aprovados, desistentes, reprovados e cancelamentos de matrícula, encaminhado pelo Órgão de Gestão de Mão-de-Obra (OGMO).”

an) Inciso 3.21.2 - alínea b - excluído o texto “(cópia simples).”; alínea c - excluído o texto “CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original).”; alínea d - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea e - excluído o texto “(original e cópia).”; alínea b - incluído o texto “(cópia simples).”; alínea e - incluídos os textos “Guia de Recolhimento da União” e “referente ao serviço de 2ª via do certificado DPC-1037C (cópia simples).”; alterado o prazo máximo para emissão de 15 para 10 dias úteis;

ao) Inciso 3.22.1 - excluído o texto “Documento de conclusão do curso, contendo os matriculados, concluintes, reprovados e desistentes encaminhado pelo

Órgão de Gestão de Mão-de-Obra (OGMO) ou pelo Terminal de Contêiner (TECON).”; incluído o texto “Documento de conclusão do curso, contendo os matriculados, aprovados, desistentes, reprovados e cancelamentos de matrícula, encaminhado pelo Órgão de Gestão de Mão-de-Obra (OGMO) ou pelo Terminal de Contêiner (TECON).”;

ap) Inciso 3.22.2 - alínea b - excluído o texto “(cópia simples)”; alínea c - excluído o texto “CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original)”; alínea d - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; alínea e - excluído o texto “(original e cópia)”; alínea b - incluído o texto “(cópia simples)”; alínea e - incluídos os textos “Guia de Recolhimento da União” e “referente ao serviço de 2ª via do certificado PDP (cópia simples).”; alterado o prazo máximo para emissão de 15 para 10 dias úteis;

aq) Artigo 3.23 - excluído o texto “Ofício da instituição de ensino credenciada, mencionando o tipo de curso e as datas de início e término, tendo como anexos:”; alínea a - excluído o texto “Certificados de conclusão de curso devidamente preenchidos e assinados;”; alínea b - excluído o texto “Relação, contendo nome dos alunos aprovados no curso, com respectivos números dos CPF, RG, endereços e telefones residenciais/funcionais; no caso de aluno estrangeiro, o país de origem e o número do passaporte, em substituição ao CPF e RG;”; alínea c - excluído o texto “(original e cópia)”; alínea d - excluído o texto “(original e cópia)”; Item 3 da observações - excluído o texto “Neste caso”; alínea a - incluído o texto “Uma relação dos alunos aprovados discriminando o CPF (ou Passaporte), RG e nome completo de cada aluno;”; alínea b - incluído o texto “Uma relação dos aprovados e preenchidos corretamente;”; alínea c - incluído o texto “(cópia simples)”; alínea d - incluídos os textos “Guia de Recolhimento da União”, “tendo como Unidade Favorecida a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM) - Fundo Naval,” e “(cópia simples)”; Item 1 da observações - incluído o texto “A instituição de ensino credenciada deverá ao final de cada curso ou treinamento enviar ofício à CP/DL/AG contendo a documentação necessária;”; Item 2 da observações - incluído o texto “Ao registrar no SISAP esse serviço, não deverá ser lançado o nº da GRU; e”;

ar) Inciso 3.24.1 - alínea a - excluído o texto “o modelo constante do”; alíneas b e d - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; excluído o texto “Observações:

1) A DPC considera aceitáveis os seguintes prazos de tramitação:

- entrada no GAP, análise da CP/DL/AG e encaminhamento à DPC - 8 dias úteis;
- análise e emissão na DPC e encaminhamento à CP/DL/AG - 25 dias úteis; e
- recebimento na CP/DL/AG, processamento e encaminhamento ao GAP para entrega ao interessado - 05 dias úteis.

2) No caso de procuração - todas as cópias de documentos anexadas deverão estar devidamente autenticadas. apresentar cópia simples, de toda documentação;”; alterado o prazo máximo para emissão de 38 para 30 dias úteis;

as) Inciso 3.24.2 - alínea a - excluído o texto “o modelo constante do”; alíneas b e d - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; excluído o texto “Observações:

1) A DPC considera aceitáveis os seguintes prazos de tramitação:

- entrada no GAP, análise da CP/DL/AG e encaminhamento à DPC - 8 dias úteis;
- análise e emissão na DPC e encaminhamento à CP/DL/AG - 25 dias úteis; e

- recebimento na CP/DL/AG, processamento e encaminhamento ao GAP para entrega ao interessado - 5 dias úteis.

2) No caso de procuração - todas as cópias de documentos anexadas deverão estar devidamente autenticadas. apresentar cópia simples, de toda documentação;”; alterado o prazo máximo para emissão de 38 para 30 dias úteis;

at) Inciso 3.24.3 - alínea a - excluído o texto “o modelo constante do”; alíneas b e d - excluídos os textos “cópia autenticada ou” e “com apresentação do original”; excluído o texto “Observações:

1) A DPC considera aceitáveis os seguintes prazos de tramitação:

- entrada no GAP, análise da CP/DL/AG e encaminhamento à DPC - 8 dias úteis;

- análise e emissão na DPC e encaminhamento à CP/DL/AG - 25 dias úteis; e

- recebimento na CP/DL/AG, processamento e encaminhamento ao GAP para entrega ao interessado - 05 dias úteis.

2) No caso de procuração - todas as cópias de documentos anexadas deverão estar devidamente autenticadas. apresentar cópia simples, de toda documentação;”; alterado o prazo máximo para emissão de 38 para 30 dias úteis;

au) Artigo 3.25 - alínea b - excluído o texto “Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento exceto para órgãos públicos (cópia simples).”; incluído no título o texto “REGISTRO PELA OM”; incluído o texto “Observações:

1) Aquisição pelo usuário, do Rol Portuários ou Rol de Equipagem:

O usuário deverá solicitar de forma presencial na OM, a Guia de Recolhimento da União (GRU), para o devido pagamento e após a compensação da GRU deverá ser realizada a aquisição do Rol Portuários ou Rol de Equipagem; e

2) Registro pela OM, do Rol Portuários ou Rol de Equipagem:

Não será necessário inserir no SISAP o nº da GRU que já foi paga anteriormente para aquisição do Rol Portuários ou Rol de Equipagem, devendo a OM registrar esse atendimento no SISAP, sem pagamento de GRU.”.

IV) Incluído o Capítulo 4 com o título “LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD” com o seguinte texto:

“4.1 - INTRODUÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Com a vigência da Lei, as organizações, sejam públicas ou privadas, precisarão estar em conformidade com a LGPD. Diante do exposto a Diretoria de Portos e Costas (DPC), por meio da Assessoria de Tecnologia da Informação está em busca do alinhamento em virtude da disponibilização dos sistemas corporativos, que tratam dados pessoais e das responsabilidades de todos os militares e servidores civis que manipulam esses dados.

4.2 - DEFINIÇÕES DA LEI

a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político,

dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

c) Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

d) Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

e) Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

f) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; e

g) Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

4.3 - ATORES DA LEI

a) Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

b) Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

c) Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

d) Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

e) Agentes de tratamento: o controlador e o operador; e

f) Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

4.4 - PRINCÍPIOS DA LGPD

a) Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

b) Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

c) Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

d) Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

e) Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

- f) **Transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- g) **Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- h) **Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- i) **Não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e
- j) **Responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

4.5 - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO

- a) O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;
- b) Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturados para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral;
- c) O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei; e
- d) É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:
 - I) Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado;
 - II) Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições desta Lei;
 - III) Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres. Esses contratos e convênios deverão ser comunicados à autoridade nacional; ou
 - IV) Na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

4.6 - RESPONSABILIDADES E RESSARCIMENTO DE DANOS

- a) O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo;
- b) O operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador equipara-se ao controlador, salvo nos casos de exclusão previstos na Lei;

- c) Os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao titular dos dados respondem solidariamente, salvo nos casos de exclusão previstos na Lei;
- d) Os agentes de tratamento só não serão responsabilizados quando provarem que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído; que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados; ou que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro;
- e) O tratamento de dados pessoais será irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar, consideradas as circunstâncias relevantes, entre as quais: o modo pelo qual é realizado; o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; e as técnicas de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado; e
- f) Responde pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados o controlador ou o operador que, ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas na Lei, der causa ao dano.

4.7 - SEGURANÇA E SIGILO DE DADOS

- a) Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- b) Os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista nesta Lei em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término;
- c) O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- d) A autoridade nacional verificará a gravidade do incidente e poderá, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar ao controlador a adoção de providências, tais como: ampla divulgação do fato em meios de comunicação; e medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente; e
- e) No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.

4.8 - BOAS PRÁTICAS E GOVERNANÇA

- a) Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;
- b) Os princípios da segurança e prevenção determinam a utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, bem como a adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais; e

c) Na aplicação dos princípios mencionados anteriormente, observados a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados, a probabilidade e a gravidade dos danos para os titulares dos dados, o controlador poderá: implementar um programa de governança em privacidade. Ademais, cabe a ele demonstrar a efetividade de seu programa de governança em privacidade quando apropriado e, em especial, a pedido da autoridade nacional ou de outra entidade responsável por promover o cumprimento de boas práticas ou códigos de conduta, os quais, de forma independente, promovam o cumprimento da Lei.

4.9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas na referida Lei, ficam sujeitos às sanções administrativas (advertência, publicização da infração, quando confirmada sua ocorrência, bloqueio dos dados pessoais até sua regularização, entre outras) aplicáveis pela autoridade nacional; e

b) Os vazamentos individuais ou os acessos não autorizados, mencionados no item sobre a Segurança e Sigilo de Dados poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular e, caso não haja acordo, o controlador estará sujeito à aplicação das penalidades de que trata a Lei.”.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 397, de 8 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Vice-Almirante

Diretor

EVERALDO MELO DA SILVA

Segundo-Tenente (AA)

Encarregado da Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Listas: 003, 0031, 0032, 80, CIABA, CIAGA, DAdM, DGN, DPC-Sec10, DPC-20001, DPC-30, DPC-Sec40, DPC-Sec50, DPC-Sec60 e Arquivo.